

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/04/10 (071/2019) 10 de abril de 2019

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| Aviso.....   | 3  |
| Códigos .....  | 3  |
| TRIBUNAIS .....  | 7  |
| Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....  | 7  |
| Cópia da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e cópia do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de marca nacional n.º 582233, que julgam recurso improcedente e mantêm a concessão do registo. .... | 7  |
| Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2º. Juízo, proferido no processo de registo de marca nacional n.º 584394, que julga o recurso improcedente e mantêm despacho de concessão proferido pelo INPI.....                                    | 39 |
| PATENTES DE INVENÇÃO .....   | 47 |
| Pedidos - BBCA/1A.....   | 47 |
| Concessões - FG4A.....   | 48 |
| Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....  | 49 |
| Recusas - FC4A .....   | 50 |
| Revalidações - Patente europeia - NF4A .....   | 51 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....   | 52 |
| Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....  | 53 |
| Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....   | 54 |
| Exames nacionais requeridos - Patente internacional .....  | 55 |
| CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO .....   | 56 |
| Pedidos e avisos de concessão.....   | 56 |
| Caducidades por limite de vigência .....   | 57 |
| Averbamentos.....  | 58 |
| MODELOS DE UTILIDADE .....   | 59 |
| Outros Atos - HK4K .....   | 59 |
| DESENHOS OU MODELOS .....  | 60 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....  | 60 |
| REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....  | 61 |
| Pedidos .....  | 61 |
| Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas de Associação .....  | 89 |
| Concessões .....   | 90 |
| Vigências por sentença.....  | 91 |
| Revalidações .....   | 92 |
| Caducidades por falta de pagamento de taxa .....   | 93 |
| Desistências.....  | 94 |
| REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....  | 95 |
| Concessões .....   | 95 |
| REGISTO DE LOGÓTIPOS .....   | 96 |
| Pedidos .....  | 96 |

---

|  |            |
|--|------------|
| <b>Reformulação .....</b>  | <b>99</b>  |
| <b>Renovações .....</b>  | <b>100</b> |
| <b>Caducidades por falta de pagamento de taxa .....</b>  | <b>101</b> |
| <b>Outros Atos.....</b>  | <b>102</b> |
| <b>Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....</b> | <b>103</b> |
| <b>REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS .....</b>                     | <b>104</b> |
| <b>Reformulação .....</b>  | <b>104</b> |
| <b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>   | <b>105</b> |
| <b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>  | <b>124</b> |

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva de Associação.  
MCC — Marca Coletiva de Certificação.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.  
CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.  
IL — Israel.

|   |  |
|---|--|
| IM — Ilha de Man.                             | OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual. |
| IN — Índia.                                   | OM — Omã.  |
| IQ — Iraque.                                  | PA — Panamá.   |
| IR — República Islâmica do Irão.              | PE — Peru.   |
| IS — Islândia.                                | PG — Papua Nova Guiné.                                       |
| IT — Itália.                                  | PH — Filipinas.  |
| JE — Jersey.                                  | PK — Paquistão.  |
| JM — Jamaica.                                 | PL — Polónia.  |
| JO — Jordânia.                                | PT — Portugal.   |
| JP — Japão.                                   | PW — Palau.  |
| KE — Quênia.                                  | PY — Paraguai.   |
| KG — Quirguistão.                             | QA — Qatar.  |
| KH — Camboja.                                 | QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).    |
| KI — Quiribáti.                               | RO — Roménia.  |
| KM — Comores.                                 | RS — Sérvia.   |
| KN — S. Kitts e Nevis.                        | RU — Federação Russa.  |
| KP — República Popular Democrática da Coreia. | RW — Ruanda.   |
| KR — República da Coreia.                     | SA — Arábia Saudita.   |
| KW — Koweit.                                  | SB — Ilhas Salomão.  |
| KY — Ilhas Caimão.                            | SC — Seychelles.   |
| KZ — Cazaquistão.                             | SD — Sudão.  |
| LA — República Popular Democrática do Laos.   | SE — Suécia.   |
| LB — Líbano.                                  | SG — Singapura.  |
| LC — Santa Lúcia.                             | SH — Santa Helena.   |
| LI — Listenstaina.                            | SI — Eslovénia.  |
| LK — Sri Lanka.                               | SK — Eslováquia.   |
| LR — Libéria.                                 | SL — Serra Leoa.   |
| LS — Lesoto.                                  | SM — São Marinho.  |
| LT — Lituânia.                                | SN — Senegal.  |
| LU — Luxemburgo.                              | SO — Somália.  |
| LV — Letónia.                                 | SR — Suriname.   |
| LY — Líbia.                                   | ST — São Tomé e Príncipe.                                    |
| MA — Marrocos.                                | SV — El Salvador.  |
| MC — Mónaco.                                  | SY — República Árabe da Síria.                               |
| MD — República da Moldávia.                   | SZ — Suazilândia.  |
| ME — Montenegro.                              | TC — Ilhas Turcas e Caicos.                                  |
| MG — Madagáscar.                              | TD — Chade.  |
| MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.     | TG — Togo.   |
| ML — Mali.                                    | TH — Tailândia.  |
| MM — Myanmar (Birmânia).                      | TJ — Tajiquistão.  |
| MN — Mongólia.                                | TL — Timor-Leste.  |
| MO — Macau.                                   | TM — Turquemenistão.   |
| MP — Ilhas Marianas do Norte.                 | TN — Tunísia.  |
| MR — Mauritânia.                              | TO — Tonga.  |
| MS — Montserrat.                              | TR — Turquia.  |
| MT — Malta.                                   | TT — Trinidad e Tobago.                                      |
| MU — Maurícias.                               | TV — Tuvalu.   |
| MV — Ilhas Maldivas.                          | TW — Taiwan/China.   |
| MW — Malavi.                                  | TZ — República Unida da Tanzânia.                            |
| MX — México.                                  | UA — Ucrânia.  |
| MY — Malásia.                                 | UG — Uganda.   |
| MZ — Moçambique.                              | US — Estados Unidos da América.                              |
| NA — Namíbia.                                 | UY — Uruguai.  |
| NE — Níger.                                   | UZ — Uzbequistão.  |
| NG — Nigéria.                                 | VA — Vaticano.   |
| NI — Nicarágua.                               | VC — São Vicente e Granadinas.                               |
| NL — Holanda.                                 | VE — Venezuela.  |
| NO — Noruega.                                 | VG — Ilhas Virgens (GB).                                     |
| NP — Nepal.                                   | VN — Vietname.   |
| NPI — Instituto Nórdico de Patentes.          | VU — Vanuatu.  |
| NR — Nauru.                                   |  |
| NZ — Nova Zelândia.                           |  |

---

WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

**TRIBUNAIS****Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

**Cópia da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e cópia do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos no processo de registo de marca nacional n.º 582233, que julgam recurso improcedente e mantêm a concessão do registo.**

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.  
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão

**Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 493/17.7YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial  
337974

**CONCLUSÃO** - 21-06-2018

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Cristina Cruz)*

=CLS=

**SENTENÇA****I – Relatório**

A **Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes**, pessoa colectiva nº 501873635 com sede na Rua da Restauração, 318, 4050-501 Porto (adiante também designada 'recorrente') veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional nº 582233 **CASA DO VERDEAL**, requerido por **Vitor J. F. Matos, Unipessoal, Lda.**, pessoa colectiva nº 504978616, com sede na Rua dos Pedruços, 145, Vilarinho, 4795-821 Vilarinho STS (adiante também designada 'recorrida') para assinalar 'vinhos' na classe 33, pedindo que seja revogado o despacho de concessão do registo da marca em questão e substituído por decisão de recusa do dito registo.

Alegou, em síntese, que é titular do registo de marca nacional nº 140300 **VINHO VERDE**, requerido em 19.01.1967 e concedido em 24.05.1971 para assinalar 'vinhos comuns provenientes da respectiva região demarcada' na classe 33, bem como dos registos das denominações de origem (D.O.) nº 3 **VINHO VERDE**, que designa 'vinhos comuns provenientes da respectiva região demarcada, vinhos rosados e vinhos espumantes', nº 10 **AGUARDENTE DE VINHO DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES** e nº 11 **AGUARDENTE BAGACEIRA DE VINHO VERDE**, concedidos em

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 493/17.7YHLSB

24.05.1971 (a primeira) e 1.03.1993 (as duas últimas), de que a dita marca nacional nº 582233 constitui imitação, pelo que a concessão do registo respectivo, contra a qual reclamou, lesaria as citadas denominações de origem, violando as correspondentes normas e ainda o disposto no artigo 239º, nº 1, alíneas a) e c) do CPI., contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, não se pronunciou.

**II - Saneador**

O tribunal é competente e o processo o próprio, não enfermando de nulidades que o invalidem na sua totalidade.

As partes são legítimas e estão devidamente representadas.

Não há exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**III – Fundamentação**

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos:

- marca nacional (verbal) nº 140300 **VINHO VERDE**, solicitado em 19.01.1967 e concedido em 24.05.1971 para assinalar 'vinhos comuns provenientes da respectiva região demarcada' na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 15-15v dos autos, que se dá por reproduzido;

Página 2 de 9



**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 493/17.7YHLSB

- denominação de origem **VINHO VERDE**, inscrita no INPI em 24.05.1971 sob o nº 3 para “*vinhos comuns provenientes da respectiva região demarcada, vinhos rosados e vinhos espumantes*”;

- denominações de origem **AGUARDENTE DE VINHO DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES** e **AGUARDENTE BAGACEIRA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES**, inscritas no INPI em 1.03.1993 sob os nºs 10 e 11, respectivamente.

2. Em 11.05.2017, a recorrida pediu o registo da marca nacional (verbal) nº 582233 **CASA DO VERDEAL**, para assinalar ‘*vinhos*’ na classe 33 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 45-45v dos autos que aqui se dão por reproduzidos.

3. A recorrente deduziu reclamação contra esse pedido, por considerar, nomeadamente, que a concessão do registo infringe os direitos privativos da recorrente e viola as normas relativas á protecção das denominações de origem, possibilitando ainda concorrência desleal nos termos constantes de fls. 52-60 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

4. Por despacho de 12.10.2017, publicado no BPI de 24.10.2017, o INPI indeferiu a reclamação, tendo concedido o solicitado registo (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 46-47 dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Nos fundamentos do despacho de concessão do registo (ponto 4 do presente enunciado de factos) menciona-se, nomeadamente:

*“...[os] sinais em confronto [...são] perfeitamente distinguíveis, atendendo, nomeadamente, à circunstância do sinal registando ser composto por três elementos verbais, não sendo nenhum deles o sinal protegido pelas denominações de origem anteriores ou pela marca nacional anterior.*”

*Desta forma, não cremos que o consumidor associe os produtos identificados pelo sinal registando aos direitos anteriores, levando-o a pensar estar diante de produtos vinicos que obedecem a determinadas características especificadas pelas denominações de origem supra mencionadas [...].”*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 493/17.7YHLSB

6. O pedido de registo de marca nacional nº 366430 **VERDEAL**, contra o qual a recorrente reclamara, foi recusado pelo INPI em 28.02.2005, nos termos constantes de fls. 16-17 dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Por sentença de 18.03.2013 do Tribunal de Comércio de Lisboa, foi revogado o despacho do INPI que deferiu o pedido de registo da marca nacional nº 387931 **VERDE ENCOSTA** para assinalar produtos na classe 33 e contra o qual a recorrente recorreu, nos termos constantes de fls. 17-20v dos autos, que se dão por reproduzidos.

\*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca (verbal) e denominação de origem **VINHO VERDE**, ou as denominações de origem **AGUARDENTE DE VINHO DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES** e **AGUARDENTE BAGACEIRA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES**, registadas com anterioridade ao pedido de registo controvertido para produtos vinícolas no correspondente registo nacional, obsta ao registo da marca (verbal) **CASA DO VERDEAL** para assinalar 'vinhos', - como entende a recorrente -, ou se a falta de semelhança entre os sinais é de molde a afastar o risco de confusão ou associação entre os mesmos e consequente aproveitamento indevido ou lesão da denominação de origem e dos direitos por estas acautelados - como pretende o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 239º, nº 1, alíneas a) e c) do CPI, '*Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

- a) *A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*
- c) *A infracção de outros direitos de propriedade industrial;*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 493/17.7YHLSB

E, nos termos do artigo 245.º, nº 1 do CPI, *'A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.'*

Por seu lado, dispõe o artigo 238.º, nº 4, al. d) do CPI que *'É ainda recusado o registo de marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:*

- d) *Sinais que sejam susceptíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina.'*

Dispondo o artigo 312.º, nº 1, al. a), b) e c) que *'O registo das denominações de origem ou das indicações geográficas confere o direito de impedir:*

- a) *A utilização por terceiros, na designação ou na apresentação de um produto, de qualquer meio que indique, ou sugira, que o produto em questão é originário de uma região geográfica diferente do verdadeiro lugar de origem;*
- b) *A utilização que constitua acto de concorrência desleal, no sentido do artigo 10-bis da Convenção de Paris tal como resulta da Convenção de Estocolmo, de 14 de Julho de 1967;*
- c) *O uso por quem, para tal, não esteja autorizado pelo titular do registo.'*

De igual modo, o artigo 5.º, nºs 2 e 3 do DL 212/2004 dispõe que:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 493/17.7YHLSB

*'(2) É proibida a utilização, directa ou indirecta, das DO ou IG em produtos vitivinícolas que não cumpram os requisitos constantes no número anterior, nomeadamente em rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como género, tipo, método, imitação, estilo, ou outros análogos.*

*(3) É igualmente proibida a utilização, por qualquer meio, de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos.'*

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca nacional **VINHO VERDE** ou das denominações de origem **VINHO VERDE**, **AGUARDENTE DE VINHO DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES** ou **AGUARDENTE BAGACEIRA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES**, relativamente ao pedido de registo da marca **CASA DO VERDEAL**, solicitado em 11.05.2017.

Tão pouco levanta dúvidas a afinidade e até identidade entre os produtos assinalados pela marca e denominações prioritárias e pela marca registanda, em todos os casos 'vinhos'.

Não resta senão apurar se se verifica a condição estabelecida no artigo 245.º, nº 1 al. c) do CPI (semelhança susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou associação entre os sinais em confronto), ou utilização da denominação de origem em violação das correspondentes normas de protecção, designadamente do 312.º do mesmo diploma.

Vejamos, lado a lado, os sinais em confronto:



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 493/17.7YHLSB

| Marca registanda   | Sinais prioritários  |
|--------------------|--|
| CASA DO<br>VERDEAL | VINHO VERDE<br>AGUARDENTE DE VINHO DA REGIÃO DOS VINHOS<br>VERDES<br>AGUARDENTE BAGACEIRA DA REGIÃO DOS VINHOS<br>VERDES |

Trata-se em qualquer dos casos de sinais verbais, compostos por vários vocábulos, em que o último dos vocábulos do sinal registando, 'VERDEAL', comparte, pela mesma ordem, as 5 primeiras letras do vocábulo 'VERDE' que também entra na composição dos sinais prioritários.

Para além dessa parcial semelhança gráfica, tudo separa os sinais em confronto. O sinal registando compõe-se de três vocábulos, nenhum dos quais entra, enquanto tal, na composição de qualquer dos sinais prioritários.

Graficamente, enquanto o sinal prioritário se compõe de 3 palavras e 6 sílabas, os sinais prioritários compõem-se, respectivamente, de 2 vocábulos e 4 sílabas, 8 palavras e 16 sílabas, e 7 palavras e 17 sílabas.

Foneticamente, o sinal registando pronuncia-se 'cá-za-du-ver-di-ál', enquanto os sinais prioritários se pronunciam, respectivamente, 'vi-nhú-vêr-de', 'á-guár-den-te-de-vi-nhú-da-re-ji-ão-dús-vi-nhús-vêr-desh' e 'á-guár-den-te-ba-ga-ssei-ra-da-re-ji-ão-dús-vi-nhús-vêr-desh'.

Conceptualmente, a expressão 'casa do verdeal' evoca uma casa associada à cor esverdeada, enquanto os sinais prioritários significam um determinado tipo de vinho ou aguardente de determinada região.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 493/17.7YHLSB

Atentas as diferenças gráficas, fonéticas e conceptuais, bem como a diferente extensão, não há qualquer risco de virem os produtos assinalados pelo sinal registando a ser facilmente confundidos com os identificados pelos sinais prioritários, dispensando a sua destrição qualquer exame atento ou confronto.

Tão pouco há o risco de serem os sinais em confronto associados, sugerindo uma qualquer proveniência comum ou de entidades entre si relacionadas.

De igual modo, as diferenças constatadas afastam qualquer possibilidade de, por via da marca registanda, haver um qualquer engano quanto à origem dos produtos por ela assinalados ou aproveitamento das denominações de origem prioritárias, não se constatando qualquer utilização destas susceptível de configurar violação das normas de protecção correspondentes, e nomeadamente do artigo 238.º, nº 4, al. d) ou 312.º, nºs 2, 3 e 4 do CPI, ou do artigo 5.º, nºs 2 e 3 do DL 212/2004 de 23 de Agosto.

Finalmente, não se constatando risco de erro ou confusão entre os sinais em confronto, não resulta demonstrada a invocada possibilidade de o uso da marca registanda resultar em concorrência desleal para com a recorrente.

Por conseguinte, não estão verificados os requisitos que permitem a aplicação dos artigos 238.º, 2389.º, 312.º ou 317.º do CPI para recusar a concessão do registo ao sinal recorrido.

Não há qualquer possibilidade de confusão junto do consumidor médio, que facilmente distingue o sinal da recorrida e os sinais prioritários da recorrente, sem o menor risco de aproveitamento parasitário ou da verificação, entre as respectivas entidades titulares, de situações geradoras de fenómenos de concorrência desleal.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 493/17.7YHLSB

**IV – Decisão**

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso interposto por **Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes** da decisão do Instituto Nacional da propriedade Industrial de 12.10.2017, publicada no BPI de 24.10.2017, que concedeu o registo da marca nº 582233 **CASA DO VERDEAL**.

Custas pela recorrente, sem prejuízo da isenção de que beneficia (527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo em apenso ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 3.07.2018



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

\*\*\*

Processo n.º 493/17.7YHLSB.L1 - Recurso de Apelação

Tribunal Recorrido - Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 1

Recorrente – Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes

Recorrido – Victor J. F. Matos, Unipessoal, Lda.

\*

Sumário (elaborado pela relatora e da sua inteira responsabilidade)

1 - A marca é um produto da imaginação mas não deixa de estar sujeita a determinadas regras injuntivas que, a serem desrespeitadas, implicam a recusa do registo, nos termos do disposto no art. 238º do Código da Propriedade Industrial.

2 - Uma das características mais importantes da marca é a novidade e especialidade. As marcas têm de ser novas, distintas ou inconfundíveis; mas tal novidade apenas tem de afirmar-se no âmbito de produtos idênticos ou afins (princípio da especialidade). A eficácia distintiva não se coloca em abstracto, mas em relação a produtos ou serviços idênticos ou semelhantes.

3 – O registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina, bem como o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou de associação, no espírito do consumidor.

4 – O juízo de semelhança é aferido por uma semelhança de conjunto, que não obsta a que cada um dos elementos singulares seja diferente, juízo efectuado pelo consumidor; não o técnico do sector, não a pessoa especialmente atenta, mas o público consumidor.

5 - A partilha do radical “verd” entre os vocábulos “VERDE” e “VERDEAL” traduz-se numa reduzida semelhança gráfica e fonética dos elementos constitutivos das marcas em confronto e não pode ser tida como o uso da denominação de fantasia “VERDE” que integra a marca anteriormente registada, para efeitos do estatuído no n.º 3 do art. 245º do Código da Propriedade Industrial.

6 - As denominações de origem e as indicações geográficas visam, tal como as marcas, distinguir produtos, mas não se confundem com estas, sendo aquelas sempre nominativas e consistem quase sempre em nomes de zonas geográficas, sendo, ao contrário destas, propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na localidade, região ou território demarcados.

7 - O registo da denominação de origem confere o direito de impedir o uso da palavra característica dele componente ou de signos confundíveis, em marcas e outros distintivos para assinalar produtos idênticos ou afins mas não provenientes das regiões demarcadas.

8 - A proibição de utilização de palavras que façam parte de denominações de origem visa impedir que estas se tornem genéricas, evitando a sua diluição, mas fá-lo no pressuposto de que essa

Apelação n.º 493/17.7YHLSB.L1 - Página 1 de 23





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

utilização, em concreto, pode de algum modo ser associada à denominação de origem protegida, não sendo proibida a utilização na composição de uma marca de uma palavra, apenas e só porque essa palavra faz parte da composição de uma denominação de origem.

9 - O sinal “CASA DO VERDEAL” que se pretende registar cumpre a sua função distintiva, uma vez que o vocábulo “VERDEAL” nele surge associado aos vocábulos “CASA DO”, afastando-o da denominação de origem n.º 3 “VINHO VERDE”, atendendo a que surge como elemento identificador do local (CASA), não induzindo o consumidor a pensar estar perante produtos que obedecem a determinadas características especificadas pela Denominação de Origem em referência, a que, aliás, nenhuma referência é feita.

\*\*

Acordam as Juízas na 7ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa

\*

**I – RELATÓRIO**

COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES interpôs recurso do despacho proferido pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual que deferiu o pedido de registo de marca nacional n.º 582.233 “CASA DO VERDEAL” apresentado por *CTOR J. F. MATOS, UNIPESSOAL, LDA.* requerendo a revogação do despacho recorrido e a substituição por decisão de recusa do registo da aludida marca.

Fundamentou a sua pretensão nos seguintes termos:

- É titular do registo da *marca nacional* n.º 140.300, “VINHO VERDE”, requerido em 19 de Janeiro de 1967 e concedido em 24 de Maio de 1971, marca que assinala “vinhos comuns provenientes da respectiva região demarcada” (classe 33); do registo da *denominação de origem* n.º 3, “VINHO VERDE”, requerido em 19 de Janeiro de 1967 e concedido em 24 de Maio de 1971, que designa “vinhos comuns provenientes da respectiva região demarcada, vinhos rosados e vinhos espumantes” (classe 33) e do registo da *denominação de origem* n.º 10 “AGUARDENTE DE VINHO DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES” e da *denominação de origem* n.º 11, “AGUARDENTE BAGACEIRA DE VINHO VERDE”, cujos registos foram concedidos em 1 de Março de 1993;
- A marca em apreço, sendo nominativa, é exclusivamente constituída pela expressão “CASA DO VERDEAL”, destinando-se a assinalar “vinhos” (classe 33) e porque reproduz a expressão “VERDE”, no âmbito de especialidade do vinho e das bebidas alcoólicas, induz o consumidor em erro sobre as qualidades e a proveniência geográfica daqueles produtos, que acreditará que se trata de um produto com as qualidades e características que são exclusivas e distinguem os vinhos verdes, produzidos na Região Demarcada dos Vinhos Verdes;

Apelação n.º 493/17.7Y1JLSB.L1 - Página 2 de 23



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

- Por conter a reprodução ou imitação da palavra “VERDE”, a marca em apreço viola as normas de protecção das Denominações de Origem do sector vitivinícola constantes do Reg. (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do conselho, de 17 de Dezembro de 2013 e infringe os direitos da recorrente sobre a sua denominação de origem
- A utilização da marca n.º 582.233, “CASA DO VERDEAL”, para assinalar os produtos em causa, induzindo os consumidores em erro ou confusão, possibilitaria mover à recorrente e aos produtores de *Vinho Verde* concorrência desleal, nos termos definidos no artigo 317º, alínea a), do C.P.I.

Foi remetida ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial uma cópia da petição, com os respectivos documentos, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 43º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial (CPI), na sequência do que aquele remeteu aos autos o processo sobre o qual recaiu o despacho colocado em crise (cf. fls. 43 a 47 dos autos).

Foi citada a parte contrária, que não apresentou resposta.

Foi determinada a junção aos autos da reclamação apresentada em sede administrativa e respectivos documentos (cf. fls. 52 a 60).

Nessa sequência foi proferida sentença que negou provimento ao recurso interposto por omissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 12-10-2017, publicada no BPI de 24-10-2017, que concedeu o registo da marca n.º 582.233 “CASA DO VERDEAL”.

É desta decisão que a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes recorre, incluindo assim as respectivas alegações:

1. Na comparação entre as marcas em confronto - com reflexo tanto na questão da imitação de marca como na da infracção da DO “Vinho Verde” - o Tribunal *a quo* sobrevalorizou o facto de a marca CASA DE VERDEAL conter a expressão “CASA DE”, enquanto elemento diferenciador.
2. Sucede que, no âmbito de especialidade dos vinhos, a Doutrina e a Jurisprudência têm considerado que a utilização de designações de propriedades são desprovidas de capacidade distintiva diferenciadora – por exemplo: CASA, CASAL, QUINTA, MONTE, HERDADE, SOLAR, ADEGA, VINHA, VALE, etc.
3. A comparação entre as marcas em cotejo deve estabelecer-se, exclusivamente, entre os respectivos elementos distintivos: VERDE ----- VERDEAL
4. Embora o Tribunal *a quo* não se tenha pronunciado sobre tal questão (que foi suscitada nos artigos 15.º a 18.º da Petição Inicial – cf. Doc. n.º 4 junto a esse articulado), é de salientar



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

que o INPI já recusou o registo de uma marca constituída, exclusivamente, pela expressão “VERDEAL”, com fundamento em imitação da marca nacional n.º 140300, “VINHO VERDE”, e na denominação de origem n.º 3 “VINHO VERDE”.

5. É um facto que na composição da expressão “VERDEAL” está contida e é reproduzida a denominação de fantasia “VERDE”, que caracteriza a marca da Recorrente.
6. O que desde logo deve remeter para o conceito de imitação ou usurpação de marca previsto no n.º 3 do art.º 245º do C.P.I.: «Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada».
7. Por outro lado, é acentuada a *semelhança gráfica e fonética* entre as referidas expressões.
8. Do ponto de vista gráfico, a expressão “VERDEAL” contém e reproduz integralmente a expressão “VERDE” e, foneticamente, as expressões *VÊR\_DE* e *VÊR\_DE\_ÁL* pronunciam-se de formas muito semelhantes, posto que a primeira está totalmente contida na segunda, e a única diferença é a última sílaba *ÁL* da marca registanda.
9. A referida dissemelhança é de pormenor, por se localizar no fim da expressão VERDEAL.
10. Na comparação entre marcas devem valorizar-se mais as semelhanças que entre elas se estabelecem, em detrimento das dissemelhanças de pormenor, posto que são as primeiras que podem causar a confusão.
11. Existe uma outra questão, de direito, que deve ser tido em consideração, que consiste em a marca “VINHO VERDE” gozar de uma excepcional notoriedade – cf. art.ºs 241.º e 242.º do C.P.I.
12. Trata-se, salvo melhor opinião, de um facto do conhecimento geral, que a marca “VINHO VERDE” assinala um dos vinhos mais distintos e consumidos em Portugal.
13. Assim, na comparação entre marcas deverá ser tomado em consideração que uma elevada notoriedade ou prestígio de uma marca constitui um factor que agrava e facilita o risco de confusão.
14. Assim sendo, deverá ser colocado um menor o grau de exigência na comparação entre as expressões que caracterizam as marcas em confronto (“VERDE” e “VERDEAL”), por a excepcional notoriedade ou prestígio da marca “VINHO VERDE” ser de molde a facilitar que semelhanças com a mesma causem a confusão.
15. Para além de a única expressão com capacidade distintiva da marca registanda - “VERDEAL” - conter e reproduzir integralmente a denominação de fantasia da marca da Recorrente - “VERDE” -, o que desde logo justifica a aplicação do n.º 3 do art.º 245.º do C.P.I., verifica-se que a marca registanda apresenta elevada semelhança gráfica e fonética com aquela marca com elevada notoriedade e prestígio.

Apelação n.º 493/17.7YHLSB.L1 - Página 4 de 23



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

16. Por outro lado, a concessão do registo da marca “VERDEAL” viola o disposto no art.º 239.º, n.º 1, al. c) do C.P.I., pois constitui uma manifesta infracção dos direitos de propriedade industrial da Recorrente, nomeadamente sobre os decorrentes da Denominação de Origem (DO) n.º 3, “Vinho Verde” – cf. facto provado 1.
17. O art. 1.º-A do Regulamento de Produção e Comércio da Denominação de Origem Vinho Verde (aprovado pela Portaria n.º 668/2010, de 11 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 949/2010, de 22 de Setembro), prevê, expressamente, que *«são proibidas as marcas compostas por palavras ou partes de palavras que sejam susceptíveis de, no espírito das pessoas a que se destinam, ser confundidas com a totalidade ou parte da DO “vinho verde”»*.
18. Por outro lado, ao reproduzir a palavra “VERDE”, a marca em apreço viola as normas de protecção das Denominações de Origem do sector vitivinícola, previstas nos art.ºs 102.º, n.º 1, al. a), 103.º e 107.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013.
19. É manifesto que a decisão recorrida viola a lei comunitária que protege a DO de prestígio “Vinho Verde”, ao manter a concessão do registo de uma marca que contém a palavra “VERDE”, para assinalar “vinhos”, de forma enganosa, pois não serão exclusivamente da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, mas de qualquer região do país.
20. Aliás, tal decisão também viola o disposto no art.º 238.º, n.º 4, alínea d), do C.P.I., que manda recusar os registos das marcas que contenham, em todos ou alguns elementos, *«sinais que sejam susceptíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina»*.
21. Acresce que a utilização da palavra “VERDE” na marca “VERDEAL”, mesmo que de forma mais ou menos camuflada, contribuirá para a diluição da capacidade distintiva da DO “Vinho Verde”, o que é proibido pelo art.º 103.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento (EU) n.º 1308/2013.
22. Razões por que se conclui que a decisão recorrida viola o disposto nos art.ºs 238.º, n.º 4, al. d) e 239.º, n.º 1, als. a) e c) do C.P.I., no art.º 1.º-A do Regulamento de Produção e Comércio da Denominação de Origem Vinho Verde (aprovado pela Portaria n.º 668/2010, de 11 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 949/2010, de 22 de Setembro) e nos art.ºs 102.º, n.º 1, al. a), e 103.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013.

Termos em que [...], deve a presente apelação ser julgada procedente, sendo, em consequência, revogada a sentença recorrida e recusada a protecção registal à marca do registo nacional n.º 582233, CASA DO VERDEAL

Apelação n.º 493/17.7YHL.SB.L1 - Página 5 de 23



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

Não foram apresentadas contra-alegações.

\*

**II – OBJECTO DO RECURSO**

Nos termos dos art.ºs 635.º, n.º 4 e 639.º, n.º 1 do CPC, é pelas conclusões do recorrente que se define o objecto e se delimita o âmbito do presente recurso, sem prejuízo das questões de que este tribunal *ad quem* possa ou deva conhecer oficiosamente, apenas estando adstrito à apreciação das questões suscitadas que sejam relevantes para conhecimento do objecto do recurso. De notar, também, que o tribunal de recurso deve desatender as conclusões que não encontrem correspondência com a motivação (cf. A. Abrantes Geraldès, *Recursos no Novo Código de Processo Civil*, 2016, 3ª edição, pág. 95).

Assim, perante as conclusões da alegação da recorrente há que apreciar as seguintes questões:

- a) Se a marca registanda (“CASA DO VERDEAL”) imita a marca nacional registada da apelante (“VINHO VERDE”);
- b) Se a marca registanda viola as normas de protecção da *denominação de origem* n.º 3, “VINHO VERDE”.

Colhidos que se mostram os vistos, cumpre apreciar e decidir.

\*

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1. – FUNDAMENTOS DE FACTO**

Na primeira instância foram considerados **provados** os seguintes factos, que não foram objecto de impugnação:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos:
  - marca nacional (verbal) n.º 140300 VINHO VERDE, solicitado em 19-01-1967 e concedido em 24-05-1971 para assinalar ‘vinhos comuns provenientes da respectiva região demarcada’ na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 15-15v dos autos, que se dá por reproduzido;
  - denominação de origem VINHO VERDE, inscrita no INPI em 24-05-1971 sob o n.º 3 para “*vinhos comuns provenientes da respectiva região demarcada, vinhos rosados e vinhos espumantes*”;
  - denominações de origem AGUARDENTE DE VINHO DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES e AGUARDENTE BAGACEIRA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES, inscritas no INPI em 1.03.1993 sob os n.ºs 10 e 11, respectivamente.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

2. Em 11-05-2017, a recorrida pediu o registo da marca nacional (verbal) n.º 582233, CASA DO VERDEAL, para assinalar “vinhos” na classe 33 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 45-45v dos autos que aqui se dão por reproduzidos.
3. A recorrente deduziu reclamação contra esse pedido, por considerar, nomeadamente, que a concessão do registo infringe os direitos privativos da recorrente e viola as normas relativas à protecção das denominações de origem, possibilitando ainda concorrência desleal nos termos constantes de fls. 52-60 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
4. Por despacho de 12-10-2017, publicado no BPI de 24-10-2017, o INPI indeferiu a reclamação, tendo concedido o solicitado registo (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 46-47 dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Nos fundamentos do despacho de concessão do registo (ponto 4 do presente enunciado de factos) menciona-se, nomeadamente:  
*“...[os] sinais em confronto [...] são] perfeitamente distinguíveis, atendendo, nomeadamente, à circunstância do sinal registando ser composto por três elementos verbais, não sendo nenhum deles o sinal protegido pelas denominações de origem anteriores ou pela marca nacional anterior.  
Desta forma, não cremos que o consumidor associe os produtos identificados pelo sinal registando aos direitos anteriores, levando-o a pensar estar diante de produtos vînicos que obedecem a determinadas características especificadas pelas denominações de origem supra mencionadas [...]”*
6. O pedido de registo de marca nacional n.º 366430 VERDEAL, contra o qual a recorrente reclamara, foi recusado pelo INPI em 28.02.2005, nos termos constantes de fls. 16-17 dos autos, que se dão por reproduzidos.
7. Por sentença de 18-03-2013 do Tribunal de Comércio de Lisboa, foi revogado o despacho do INPI que deferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 387931 VERDE ENCOSTA para assinalar produtos na classe 33 e contra o qual a recorrente recorrera, nos termos constantes de fls. 17-20v dos autos, que se dão por reproduzidos.

\*

### 3.2. – APRECIACÃO DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente sustenta que o pedido de registo de marca n.º 582.233 “CASA DO VERDEAL” requerido pela aqui recorrida, Victor J. F. Matos, Unipessoal, Lda., deveria ter sido recusado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial por conter nos seus elementos a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, da marca por si anteriormente registada (“VINHO VERDE”) para produtos idênticos e por poder induzir em erro ou confusão o consumidor ou



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

promover o risco de associação com a marca registada, pelo que o seu deferimento violou o estatuído no art. 239º, n.º 1, a) do Código da Propriedade Industrial (CPI).

Mais sustenta que a concessão do registo de marca “CASA DO VERDEAL” viola o disposto no art. 239º, n.º 1, c) do CPI por constituir manifesta infracção dos direitos de propriedade industrial da recorrente decorrentes da Denominação de Origem (DO) n.º 3 “Vinho Verde”.

Os direitos atinentes à marca e à protecção que o respectivo registo lhe confere encontram-se regulados no Código da Propriedade Industrial (aprovado pelo DL 36/2003, de 5-03, já objecto de várias alterações)

Dispõe o art.º 1º do CPI que “*A propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.*”, abrangendo a indústria e o comércio propriamente ditos, as indústrias das pescas, agrícolas, florestais, pecuárias e extractivas, bem como todos os produtos naturais ou fabricados e os serviços (cf. art. 2º).

O CPI não disciplina apenas os direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza, regulando também a concorrência desleal, pelo que o Direito industrial engloba também o direito da concorrência (como sobressai, aliás, do disposto no art. 1º do CPI), mas a protecção atribuída pelos direitos privativos não está dependente do carácter concorrencial da actividade em que é utilizada.

Os direitos privativos incidem sempre sobre coisas incorpóreas, são bens meramente culturais – cf. José de Oliveira Ascensão, *Direito Comercial – Direito Industrial*, Volume II, Lisboa 1988, pág. 23.

Um dos direitos privativos garantidos pela propriedade industrial é a marca.

Não contendo propriamente uma definição de marca, o art. 222º, n.º 1 do CPI prescreve que esta “*pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa ou de outras empresas.*”

E acrescenta o nº 2 do mesmo preceito que “*A marca pode igualmente ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.*”

A marca tem por função geral demarcar ou distinguir, sendo um conceito muito amplo. É um sinal sensível aposto em produtos ou serviços para os distinguir de idênticos produtos ou serviços fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Uma marca permite ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa pelo seu prestígio e qualidade (constituindo-se assim como uma



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

importante mais-valia em termos publicitários), mas, sobretudo, distingui-los dos produzidos ou prestados por uma outra empresa.

A marca é um sinal distintivo na concorrência de produtos e de serviços, como refere J. Oliveira Ascensão, identificando-lhe três funções: uma função distintiva de um produto ou serviço; uma função de sugestão (é angariadora de clientela); e uma função de garantia (quanto à qualidade dos produtos e serviços a que se reporta) – cf. *op. cit.*, pp. 139, 141 e 142.

Os sinais, para serem marcas, terão de permitir individualizar e distinguir produtos, pelo que não podem ser marcas os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou aqueles que se tenham tornado de uso comum para designar certos bens, precisamente, por falta da sua capacidade distintiva – cf. art.ºs 222º e 223º, n.º 1 do CPI.

As marcas, em função dos seus elementos componentes, podem ser nominativas, (constituídas por nomes ou palavras, contando-se entre elas as *sugestivas* e *arbitrárias*, com significado conceptual e as de *fantasia*, carentes de significado), figurativas (formadas por figuras ou desenhos), constituídas por letras, números ou cores, marcas mistas (juntam elementos nominativos e figurativos, ou letras e números), sonoras ou auditivas, tridimensionais ou de forma, simples e complexas.

A marca é um produto da imaginação mas não deixa de estar sujeita a determinadas regras injuntivas que, a serem desrespeitadas, implicam a recusa do registo – cf. art. 238º do CPI.

Uma das características mais importantes da marca é a novidade e especialidade. As marcas têm de ser novas, distintas ou inconfundíveis; mas tal novidade apenas tem de afirmar-se no âmbito de produtos idênticos ou afins (princípio da especialidade). A eficácia distintiva não se coloca em abstracto, mas em relação a produtos ou serviços idênticos ou semelhantes – cf. Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *Curso de Direito Comercial*, Volume I, 11ª edição, pág. 391 e J. Oliveira Ascensão, *op. cit.*, pág. 153.

O princípio da verdade não assume uma amplitude similar, dado que a marca não tem de descrever o produto ou serviço, pelo que não tem de dar uma indicação do que se trata (o sinal pode ser de mera fantasia). Sucede é que a marca não pode dar indicações falsas, pelo que deve ser recusado o registo da marca que contenha falsas indicações sobre a natureza, qualidade ou utilidade do produto a que a marca se destina, ou falsas indicações de proveniência. A marca é verdadeira se não for deceptiva ou enganosa – cf. J. Oliveira Ascensão, *op. cit.*, pág. 150 e J. Coutinho de Abreu, *op. cit.*, pág. 391.





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

Assim, “a criação de uma marca tem que respeitar os princípios da novidade e/ou da especialidade, de modo a que não se possa confundir com outra que já exista e seja empregue em produto idêntico ou semelhante, a fim de assegurar a lealdade da concorrência (assim se protegendo o titular da marca) e prevenir a indução em erro de terceiros (mormente, de consumidores mas também de fornecedores) quanto à proveniência do bem. Decorrentemente, deve ser recusado o registo de marca – que, neste domínio, tem natureza constitutiva – que corresponda a uma “ (...) reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada (...) ” (al. a) do n.º 1 do art. 239.º do CPI). A eficácia da marca [...] implica que não exista outra igual e que se impeçam reproduções ou imitações.” – *cf. acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 9-06-2016, relator Pires da Rosa, processo n.º 124/14.7YHLSB.L1.S1 disponível na base de dados do ITIJ na página da internet [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).*

Em face do estatuído nos art.ºs 224.º, n.º 1 e 258.º do CPI, o registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina, bem como o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou de associação, no espírito do consumidor.

O titular da marca goza, assim, do direito de se opor a que outrem a use sem o seu consentimento, bem como pode impedir o uso de marca que possa ser confundida ou associada àquela que lhe pertence, semelhança essa que pode ser gráfica, fonética ou figurativa.

“Em relação às marcas existe, pois, um dever de não adoptar denominações, sejam elas de que espécies forem, susceptíveis de confundibilidade pelo consumidor comum. Estão em causa salutareas regras da concorrência empresarial, a par da protecção dos consumidores, num mundo em que a oferta atinge uma inimaginável variedade, tornando, paradoxalmente, por isso, mais difícil o estabelecimento de padrões ou elementos diferenciadores.” – *cf. acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13-07-2010, relator Fonseca Ramos, processo n.º 3/05.2TYLSB.P1.S1 disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).*

Atenta a função que exerce de identificação do produto ou serviço por referência à sua origem, a marca tem de ser protegida por um direito privativo absoluto em benefício dessa origem. Por isso, a reprodução ou imitação, total ou parcial, da marca anteriormente registada é proibida por lei.

Na situação *sub judice*, a decisão do INPI impugnada pela requerente/apelante concedeu o registo da marca nacional n.º 582.233 “CASA DO VERDEAL”, ao que aquela se opõe por



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

considerar que ocorre imitação e usurpação da sua marca registada n.º 140300 “VINHO VERDE”, invocando a semelhança gráfica e fonética e, por outro lado, a sua grande notoriedade e por violar as normas de protecção da Denominação de Origem N.º 3 “VINHO VERDE”, de que é titular.

A decisão recorrida entendeu que, para além de partilharem as primeiras cinco letras nas expressões “Verde” e “Verdeal”, tudo o demais separa os sinais em confronto, pois que um é composto por duas palavras e o outro por três, foneticamente são distintos, a expressão “Casa do Verdeal” evoca uma casa esverdeada, ao passo que “Vinho Verde” significa um determinado tipo de vinho de determinada região, não havendo risco de os produtos assinalados com a primeira serem facilmente confundidos com os identificados pelo sinal prioritário, nem indiciam uma proveniência comum.

***Da Imitação da Marca***

Estatui o art. 239º, n.º 1, a) do CPI o seguinte:

*“Constitui fundamento de recusa do registo de marca:*

- a) *A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada [...]”*

Por sua vez, o art. 245º do CPC dispõe:

*“1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) *A marca registada tiver prioridade;*  
b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*  
c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”*

*2 - Para os efeitos da alínea b) do nº 1:*

- a) *Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;*  
b) *Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.*

*3 - Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.”*

A classificação de Nice a que se alude neste preceito é a que resulta do *Acordo de Nice Relativo à Classificação Internacional dos Produtos e Serviços aos quais se aplicam as Marcas de Fábrica ou de Comércio, de 15 de Junho de 1957. Revisto em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e em Genebra em 13 de Maio de 1977 (Acto de Genebra)* aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 138/81, de 05-11.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

Para averiguar da existência de imitação ou usurpação de marca, torna-se necessário distinguir: a identidade ou afinidade entre os produtos ou serviços, a identidade ou semelhança entre os sinais e, por último, o risco de confusão e de associação.

A imitação ou a confundibilidade das marcas implica que se proceda ao seu *confronto* a fim de se apurar se os produtos que as marcas assinalam são idênticos ou afins, ou ocasionam, pela semelhança dos seus elementos, a possibilidade de associação a outros produtos ou marcas já existentes no mercado.

Do ponto 1. da matéria de facto provada afere-se a prioridade da marca registada pela apelante, a marca nacional n.º 140300 VINHO VERDE, em relação à marca da apelada (CASA DO VERDEAL).

Ambas as marcas destinam-se a assinalar produtos integrados na classe 33 da Classificação de Nice Classe 33 - Bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas) (não inclui bebidas medicinais (Cl. 5); bebidas desalcoolidadas (Cl. 32) – disponível em <https://inpi.justica.gov.pt/Portals/6/PDF/%20INPI/Classificações%20internacionais>.

Ainda que, como resulta do estatuído no n.º 2 do art. 245º do CPC, tanto possa suceder que produtos inseridos na mesma classe não se considerem afins, como produtos inseridos em classes distintas sejam considerados afins, neste caso a identidade dos produtos (vinhos) é clara.

De igual modo, estas duas marcas têm natureza nominativa, sendo constituídas apenas por palavras.

Na avaliação da similitude as marcas devem ser apreciadas global e sinteticamente, o exame deve recair sobre as marcas na sua totalidade, ainda que se atente nos elementos de carácter específico, descritivos, genérico ou de uso comum, que, porém, têm peso menor do que os elementos arbitrários ou de fantasia.

“Para que uma marca seja considerada não nova e insusceptível de registo não basta ser idêntica ou semelhante a marca anteriormente registada por outrem para produtos afins ou idênticos. É ainda necessário que tal identidade ou semelhança *possa induzir em confusão* o consumidor. [...] O risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como o risco de associação. Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro [...] Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro [...] o risco de confusão depende de vários factores, nomeadamente do *tipo dos consumidores*, do *grau de semelhança* entre as marcas e entre os produtos assinalados, e da *força e notoriedade* da marca registada.”  
– cf. J. Coutinho de Abreu, *op. cit.*, pp. 396 e 397.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

Do estatuído na alínea c) do n.º 1 do art. 245.º do CPI resulta, assim, que a imitação de sinais só será relevante se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a(s) marca(s) prioritária(s).

Luís M. Couto Gonçalves, *in Manual de Direito Industrial*, 2ª Ed., Almedina, 2008, pp. 278-282 refere que “Sem prejuízo das especificidades colocadas por cada um destes tipos de marcas (nominativas, gráficas, mistas) há um conjunto de critérios de apreciação comuns relativamente consensuais na doutrina. O primeiro é o de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g. no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro). A razão de ser deste critério está no facto de ser a imagem de conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor, não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si. O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genérica ou descritiva. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante. O terceiro é o de, nas marcas complexas (constituídas por mais de um elemento nominativo) se dever privilegiar, sempre que possível, o elemento dominante.” – *apud acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 17-12-2015, relator Ezagui Martins, processo n.º 481/14.5YHLSB-2 disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).*

O *confronto* não exige, pois, da parte do consumidor “especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o do *consumidor médio*, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas. Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que, essencialmente, as distinguem por serem os dominantes. É assim o critério do *consumidor médio*, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas.” – *cf. acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13-07-2010 já acima mencionado.*

Assim se pronuncia também J. Oliveira Ascensão acentuando que o que interessa é uma semelhança de conjunto, que não obste a que cada um dos elementos singulares seja diferente, reforçando também que o agente do juízo de semelhança é o consumidor; não o técnico do sector, não a pessoa especialmente atenta, mas o público consumidor – *cf. op. cit.*, pp. 154 e 155.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

Realça também que a confusão ou erro devem ser fáceis, ou seja, não releva a perspicácia de um observador atento mas a conexão que a maioria das pessoas logra estabelecer entre os dois sinais.

Como vem sendo habitualmente referido na doutrina e na jurisprudência, a comparação deve fazer-se “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, sendo determinada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolados e separadamente (a este nível, também o Tribunal de Justiça da União Europeia vem entendendo que para determinar o carácter distintivo de uma marca e, portanto, para avaliar se possui um carácter distintivo elevado, o órgão jurisdicional nacional deve apreciar globalmente a maior ou menor adequação da marca para identificar os produtos ou serviços para os quais foi registada como provenientes de determinada empresa e, portanto, para distinguir esses produtos ou serviços dos de outras empresas e que esta apreciação global do risco de confusão deve, no que respeita à semelhança visual, fonética ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida por estas, atendendo, em especial, aos seus elementos distintivos e dominantes – cf. *acórdão do TJUE de 22-06-1999, processo C-342/97 Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH/Klitsen Handel BV*).

“As marcas serão distintas se, pondo em confronto a sua descrição linguística, elas filologicamente se diferenciam, isto é, comparando-as, não apresentam similitudes capazes de compelir os seus interessados observadores a atribuírem-lhe o mesmo reconhecimento textual; e no exame que neste contexto tenhamos de fazer sempre haveremos de considerar que, neste cotejo a perfazer, se deve dar realce ao elemento preponderante posto no conjunto da sua descrição, porquanto é esta a apreensão que o usual consumidor mais espontaneamente apreende. [...] O melhor critério para dar execução na prática, a este princípio, é o de “*verificar, com referência à diligência normal do homem médio, se uma firma pode ser confundida com outra, se uma pessoa que tenha em mente o nome de uma firma e pretenda dirigir-se a esta, poderá ser induzida em erro pela semelhança do nome e dirigir-se, portanto, a outra firma. A possibilidade de confusão deve subsistir de modo objectivo: a circunstância de uma confusão ter tido lugar pelo descuido ou ligeireza de qualquer cliente, não é suficiente quando as firmas se apresentam diferenciadas aos olhos de uma pessoa de diligência média* (Ferrer Correia; Lições; Vol. I; pág. 300)” – cf. *acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 29-01-2015, relator Silva Gonçalves, processo n.º 1222/06.6TYLSB.L1.S1 acessível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)*.

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial indeferiu a reclamação da ora recorrente e deferiu o pedido de registo da marca “CASA DO VERDEAL” sustentando que os sinais em confronto são perfeitamente distinguíveis, atendendo à circunstância de o sinal registando ser composto por três elementos verbais, não sendo nenhum deles protegido pelas denominações de origem anteriores ou pela marca nacional anterior, considerando que o consumidor não associará os produtos identificados aos direitos anteriores, levando-o a pensar estar perante produtos vnicos



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

que obedecem a determinadas características especificadas pelas denominações de origem identificadas.

A decisão recorrida concluiu no mesmo sentido.

A marca da apelante tem, seguramente, registo anterior ao da apelada.

A primeira é composta apenas por dois vocábulos – VINHO VERDE, e a segunda por três – CASA DO VERDEAL.

Os autos não fornecem em termos de factualidade qualquer referência à habitualidade ou natureza comum da expressão “CASA” que integra a marca registanda, mas no contexto nacional da produção de vinhos e ponderando o conhecimento de um cidadão médio pode aceitar que se trata de expressão muito usada no mundo dos vinhos, sendo aliás uma palavra que integra o léxico utilizado pela generalidade das pessoas. Contudo, esta expressão não pode deixar de ser analisada no conjunto dos vocábulos utilizados.

A marca registanda – CASA DO VERDEAL – não contém qualquer alusão ou referência à origem do produto e, em rigor, contrariamente ao sustentado pela recorrente, não incorpora parte dos elementos componentes da marca “VINHO VERDE”. Sucede é que “VERDE” e “VERDEAL” têm em comum o mesmo radical - “verd” (entendendo o radical como uma estrutura com sentido que não é possível desmembrar mais; este radical pode servir, e serve, de base para formar palavras novas, as quais, por sua vez, podem constituir-se em base para outras palavras; por vezes, estas novas bases são, por alguns estudiosos, consideradas igualmente radicais, ainda que complexos – *cf. <https://ciberdividas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/base-e-radical/30127>*).

Do confronto entre cada uma das marcas, não ressaltam semelhanças gráficas ou fonéticas susceptíveis de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação.

Ainda que não exista, no caso, nenhum elemento figurativo em qualquer uma das marcas em presença, certo é que a marca da recorrida diverge gráfica e foneticamente da marca da apelante sendo integrada por um conjunto de vocábulos (CASA DO VERDEAL) que lhe conferem uma impressão distinta global da que emerge da marca anterior (VINHO VERDE). Aliás, impõe-se, como resulta do acima expandido, respeitar a visão unitária do conjunto dos vocábulos e não dissecá-los ou espartilhá-los em cada uma das palavras que o integram, como faz a recorrente.

Importa notar que na aferição sobre a alegada confundibilidade, suficiente para a existência de imitação, baseada numa demonstrada semelhança fonética ou gráfica que possa induzir em erro o consumidor, tido como uma pessoa média, do sector populacional a que a marca é dirigida, procede-se, conforme se referiu, a uma apreciação geral em termos de impressão de conjunto devendo relevar-se que um acentuado carácter distintivo da marca prioritária agrava a possibilidade



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

de confusão, mas sem deixar de se ter presente a proximidade de outras marcas da alegadamente imitada, no sentido que o titular de uma marca não pode exigir que um concorrente tenha uma maior distância distintiva em relação à sua marca, do que a distância que ele mesmo estabeleceu em relação a marcas anteriores – cf. *acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 28-05-2013, relatora Ana Resende, processo n.º 56/12.3YIILSB.L1-7 disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).*

Ora, a expressão “vinho verde”, ainda que abrangida por uma denominação de origem, não reveste um marcado carácter distintivo, sendo correntemente utilizada para designar quer os vinhos da zona geográfica do Vinho Verde, quer aquilo a que comumente – e embora sem fundamento – se designa por um vinho verde (por oposição a vinho maduro feito com uvas colhidas na devida maturação) – cf. a notícia do *Público* que dá conta, precisamente, da confusão existente quanto à definição de um Vinho Verde disponível em <https://www.publico.pt/2012/09/08/jornal/o-vinho-verde-sera-maduro-25184964> - “Prefere verde ou maduro? [...] a pergunta é completamente descabida, errónea e sem qualquer fundamento lógico que a possa justificar ou sequer fundamentar. Tal distinção, entre vinho verde e vinho maduro, não tem hoje qualquer suporte ou fundamento, apresentando-se como uma injustiça atroz para com os vinhos brancos e tintos da região do Vinho Verde. Ao sugerir implicitamente que os vinhos da região são elaborados com uvas que não atingiram a plena maturação estamos a condenar a região do Vinho Verde a um estatuto de menoridade, colocando os vinhos da região num patamar pouco abonatório na hierarquia do vinho português.”

Ainda que de produtos da mesma natureza se trate, certo é que ao público consumidor a marca registanda evoca uma empresa ou um local onde se produzem vinhos (tintos, brancos, espumantes, etc.), mas não necessariamente vinhos produzidos na área geográfica do Vinho Verde (a Região Demarcada dos Vinhos Verdes estende-se por todo o noroeste de Portugal, na zona tradicionalmente conhecida como Entre-Douro-e-Mínho; tem como limites a Norte o rio Mínho, que estabelece parte da fronteira com a Espanha, a Sul o rio Douro e as serras da Freita, Arada e Montemuro, a Este as serras da Peneda, Gerês, Cabreira e Marão e a Oeste o Oceano Atlântico – cf. *informação disponível em <http://www.vinhoverde.pt/pt/regiao-demarcada>*).

A palavra VERDEAL sugere, de imediato e numa leitura rápida, algo esverdeado mas não conduz a uma qualquer lembrança de vinhos identificados ou produzidos na área geográfica demarcada do Vinho Verde.

A partilha do radical “verd” entre os vocábulos “VERDE” e “VERDEAL” traduz-se numa reduzida semelhança gráfica e fonética dos elementos constitutivos das marcas em confronto e, diversamente do defendido pela apelante, não pode ser tida como o uso da denominação de fantasia “VERDE” que integra a marca anteriormente registada, para efeitos do estatuído no n.º 3 do art. 245º do CPI, desde logo, porque “Verdeal” (de cor esverdeada; diz-se de variedades de videiras, oliveiras, trigo, etc. (ou dos seus frutos), cultivadas em Portugal; nome vulgar por que também é designado o peto-real (ou pica-pau) não é o mesmo que “Verde” (da cor da erva; que

*Apelação n.º 493/17.7YHLSB.L1 - Página 16 de 23*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

ainda não está maduro; que ainda não está seco; diz-se de um tipo de vinho proveniente de uvas de certa videiras e regiões, em regra, com maior grau de acidez e menor quantidade de álcool que o chamado maduro; tenro; viçoso) – cf. *Dicionário da Língua Portuguesa*, 5ª edição, Porto Editora.

O consumidor médio, razoavelmente informado, não particularmente atento às especificidades próprias das marcas, não confunde as duas marcas de vinhos, nem será levado a considerar existir identidade de proveniência do produto em questão (vinho), ou seja, que são produzidos pela mesma empresa ou, pelo menos, por empresas ligadas entre si.

Não se afigura também que se esteja perante marcas com a similitude reconhecida nas pretéritas decisões invocadas pela apelante e que rejeitaram, designadamente, o registo da marca “VERDEAL”, desde logo porque esta não continha qualquer outro elemento distintivo, o que não sucede no caso em apreço.

Aliás, no *acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 18-02-2016, relatora Magda Geraldês, processo n.º 824/11.3TYLSB.L1-2 disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)* foi afirmada a capacidade distintiva da marca “Verdes Matas” precisamente por na sua composição não ser utilizada nenhuma das palavras que compõem a denominação de origem (tal como não é utilizada na marca ora em apreço).

A apelante louvou-se ainda na alegada notoriedade da marca registada “VINHO VERDE” para sustentar que constitui um factor que facilita o risco de confusão, devendo assim ser colocado um menor grau de exigência na comparação entre as expressões que caracterizam as marcas em confronto, face à excepcional notoriedade ou prestígio daquela marca.

O art. 241º, n.º 1 do CPI determina: “*É recusado o registo de marca que, no todo ou em parte essencial, constitua reprodução, imitação ou tradução de outra notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins e com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.*”

Por sua vez, o n.º 1 do art. 242º do CPI estatui: “*Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia, se for comunitária, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.*”

O regime da marca notória está sujeito ao princípio da especialidade, o que não sucede com a marca de prestígio.

Couto Gonçalves, in *Manual de Direito Industrial*, pág. 304 escreve: “A *marca notoriamente conhecida* é entendida como a marca conhecida de uma grande parte do público consumidor como a que distingue de uma forma imediata um determinado produto ou serviço. Uma forte corrente doutrinária e jurisprudencial distingue ainda duas hipóteses: se o produto ou o serviço for de consumo específico, a marca deve ser conhecida de grande parte do público interessado nesse

Apelação n.º 493/17.YHLSB.L1 - Página 17 de 23





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

produto ou serviço. A marca notoriamente conhecida deve ser notória no país onde se solicita a especial protecção – pois é nele que, obviamente, se haverá de dirimir o conflito entre a marca a registar e a marca notoriamente conhecida – embora não careça de nele ser usada de modo efectivo.” A marca de prestígio [...] deve obedecer a dois apertados requisitos, um quantitativo e outro qualitativo: 1º gozar de excepcional notoriedade; 2º gozar de excepcional atracção e/ou satisfação junto dos consumidores. O primeiro requisito, de natureza quantitativa, significa que a marca deva ser, espontânea, imediata e generalizadamente conhecida do grande público consumidor, e não apenas dos correspondentes meios interessados, como o sinal distintivo de uma determinada espécie de produtos ou serviços. O conhecimento pode ser limitado ao âmbito de um só país. [...] O segundo requisito referido, da natureza qualitativa, significa que a marca deva contar *ou* com um elevado valor simbólico-evocativo junto do público consumidor, não obstante não seja de grande consumo, *ou* com um elevado grau de satisfação junto do grande público consumidor. [...] Neste sentido deve tratar-se de uma marca que haja penetrado no espírito do consumidor com uma imagem positiva de qualidade dos produtos ou serviços que distingue.” – *apud acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13-07-2010, já acima mencionado.*

A protecção das marcas de prestígio não tem tanto em vista a tutela da função distintiva da marca mas antes a tutela da função atractiva ou publicitária excepcional (ou função evocativa de excelência) das marcas de prestígio. Para serem de prestígio, as marcas, além de notórias, hão-de ter boa reputação decorrente da boa qualidade dos produtos respectivos.

A protecção especial da marca de prestígio é concedida sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.

Tirar-se-á partido do carácter distintivo da marca, designadamente, quando o uso da marca posterior permita supor – erradamente – que os produtos assinalados por uma e outra marca provêm da mesma entidade ou de entidades diversas mas negocialmente relacionadas e tal partido será tirado do prestígio da marca quando ocorra uma transferência da imagem de qualidade e de creditação no mercado desta marca para aquela.

Estes pressupostos não se verificam no caso em apreço.

Em consonância com o acima referido, não se vê como um qualquer consumidor médio possa razoável e facilmente associar um vinho com o sinal “CASA DO VERDEAL” a um vinho da região demarcada “VINHO VERDE” e, por outro lado, já se viu que nem sempre a expressão vinho verde é correctamente associada aos produtos originários da área geográfica demarcada VINHO VERDE, o que, não afastando a notoriedade que lhe é reconhecida em Portugal não deixa de a enfraquecer.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

Acresce que não está demonstrada a excepcional notoriedade da marca VINHO VERDE associada a uma excepcional atracção e/ou satisfação junto dos consumidores, que se justifique a aplicação do regime da marca de prestígio.

Aliás, não se pode deixar de reconhecer a débil originalidade da marca da apelante e o facto de ter natureza meramente nominativa, levando a que não se possa acompanhar a recorrente quando refere dever ser menor o grau de exigência na comparação entre as expressões.

Assim, tal como concluiu a decisão recorrida, entende-se que o nível de confundibilidade, no caso em apreço, se mostra bastante diminuído. A admitir-se um certo grau de confundibilidade, esta não configura uma situação de imitação ou usurpação de marca (art.º 245.º, do CPI), sendo razoavelmente compatível com as normas e usos honestos (art.º 317.º, n.º 1, do CPI), não sendo susceptível de originar uma situação de concorrência desleal.

***Da violação das normas de protecção da Denominação de Origem***

A apelante defende ainda a recusa do registo da marca registanda suportada na previsão da alínea c) do n.º 1 do art. 239.º do CPI (infracção de outros direitos de propriedade industrial) por entender que esta viola os seus direitos decorrentes da Denominação de Origem (DO) n.º 3 “VINHO VERDE”, sendo que o art. 1.º-A do Regulamento de Produção e Comércio da Denominação de Origem Vinho Verde (aprovado pela Portaria n.º 668/2010, de 11-08) proíbe marcas compostas por palavras ou partes de palavras que sejam susceptíveis de, no espírito das pessoas a que se destinam, ser confundidas com a totalidade ou parte da DO e da denominação das respectivas sub-regiões.

A *denominação de origem* é “o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar um produto originário dessa zona, cuja qualidade ou características se devem essencial ou exclusivamente ao meio geográfico – aos seus factores naturais (solo, clima) e/ou socioeconómicos (técnicas de produção) – e que é produzido, transformado e elaborado na área geográfica delimitada – cf. art. 305.º, n.º 1 do CPI.

As denominações de origem e as indicações geográficas (nome de uma região, um local determinado que serve para designar um produto originário dessa zona, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e que é produzido na área geográfica delimitada – cf. art. 305.º, n.º 3 do CPI) visam também distinguir produtos, tal como as marcas, mas não se confundem com estas.

No entanto, as possibilidades de constituição das marcas são muito mais vastas, porquanto as denominações de origem são sempre nominativas e consistem quase sempre em nomes de zonas geográficas, sendo, ao contrário daquelas, propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

localidade, região ou território demarcados – cf. art. 305º, n.º 4 do CPI; Coutinho de Abreu, *op. cit.*, pp. 416 e 417.

O registo deste sinal confere o direito de impedir o uso da palavra característica dele componente ou de signos confundíveis, em marcas e outros distintivos para assinalar produtos idênticos ou afins mas não provenientes das regiões demarcadas – cf. art. 312º do CPI.

O sinal “CASA DO VERDEAL” que se pretende registar, cumpre a sua função distintiva, uma vez que o vocábulo “VERDEAL” nele surge associado aos vocábulos “CASA DO”, afastando-o da denominação de origem n.º 3 “VINHO VERDE”, atendendo a que surge como elemento identificador do local (CASA), não induzindo o consumidor a pensar estar perante produtos que obedecem a determinadas características especificadas pela Denominação de Origem em referência, a que, aliás, nenhuma referência é feita.

Conforme resulta já do acima explanado, na composição da marca sob recurso não é utilizada nenhuma das palavras que integram a denominação de origem n.º 3. A palavra mais próxima da DO é “VERDEAL” estando a associada a “CASA DO”, menção inteiramente distinta de “vinho”, não causando, pois, qualquer afectação da capacidade distintiva da denominação de origem “VINHO VERDE”.

A proibição de utilização de palavras que façam parte de denominações de origem de prestígio visa impedir que estas se tornem genéricas, evitando a sua diluição, mas fá-lo no pressuposto de que essa utilização, em concreto, pode de algum modo ser associada à denominação de origem protegida, não sendo proibida a utilização na composição de uma marca de uma palavra, apenas e só porque essa palavra faz parte da composição de uma denominação de origem.

O uso da marca CASA DO VERDEAL não contribuirá, por associação ou confusão do consumidor com os produtos originários da área geográfica demarcada VINHO VERDE, para tal confusão ou diluição, porquanto, pela distinção dos vocábulos, não tem essa vocação de banalização do sinal registado, nem logra tirar partido do carácter distintivo ou do prestígio dessa denominação de origem, não contendo qualquer palavra ou menção que sugira que os produtos por ela assinalados tenham origem na região geográfica em referência (não se aferindo, assim, uma utilização proibida da DO, conforme previsto no art. 5º do DL 212/2004, de 23-08, diploma que estabelece a organização institucional do sector vitivinícola, disciplina o reconhecimento e protecção das respectivas denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG) ou do previsto no art. 1º-A da Portaria n.º 668/2010, de 11-08, que Reconhece como denominação de origem (DO) a designação «vinho verde» ou ainda dos art.ºs 102º, 103º e 107º do REGULAMENTO (UE) N.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos).

Decorre dos elementos fácticos dos autos não existir qualquer semelhança entre as marcas em confronto, que possa induzir, facilmente, o consumidor em erro ou confusão acerca das

Apelação n.º 493/17.7YHL.SB.L1 - Página 20 de 23



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

qualidades, características e proveniência geográfica dos vinhos comercializados pela apelada, enquanto produtos que obedecem a determinadas características especificadas pela denominação de origem protegida, ou das respectivas sub-regiões, ou seja, pela Denominação de Origem n.º 3 - “VINHO VERDE, ou que compreendam um risco de associação com a marca anterior da recorrente, ou ainda que a marca registanda permita que as marcas de que a recorrente é titular se tornem genéricas, havendo um risco de associação da marca registanda com as marcas anteriores da recorrente.

Ainda que a recorrente tenha suscitado na interposição do recurso do despacho do INPI a verificação de concorrência desleal susceptível de determinar a recusa do registo, nos termos do art. 317º, a) do CPI, deixou cair este argumento em sede de conclusões de recurso.

De todo o modo, sempre se dirá que não se afigura o preenchimento da previsão da alínea a) do art. 317º do CPI (“*actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue*”), considerando-se uma eventual confusão entre actividades económicas ou entre os elementos em que tais actividades se concretizam, a saber, a identidade dos empresários em causa, seus estabelecimentos, seus produtos ou serviços (que não entre sinais distintivos).

Tal confusão pode ser criada por quem apresentar os produtos ou serviços de maneira tal que leve o consumidor a atribuir esses produtos ou serviços a um concorrente.

Estando em causa produtos distinguidos através das respectivas marcas, para além da usurpação de marca registada é ainda necessária a confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico), a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal).

Tendo-se concluído pela inexistência de motivos para considerar as marcas em litúgio como confundíveis, e, por conseguinte, afastada a possibilidade de a marca da apelada imitar a da apelante, forçoso será concluir que também não se mostram reunidos os elementos constitutivos da concorrência desleal.

Como tal, conclui-se pela improcedência do recurso subsistindo incólume a decisão recorrida.

\*

*Das Custas*

De acordo com o disposto no art. 527º, n.º 1 do CPC, a decisão que julgue a acção ou algum dos seus incidentes ou recursos condena em custas a parte que a elas houver dado causa ou,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

não havendo vencimento da acção, quem do processo tirou proveito. O n.º 2 acrescenta que dá causa às custas do processo a parte vencida, na proporção em que o for.

Nos termos do art. 1.º, n.º 2 do RCP, considera-se processo autónomo para efeitos de custas, cada recurso, desde que origine tributação própria.

O art.º 4.º, n.º 1, f) do Regulamento das Custas (RCP) declara isentas de custas as pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos, quando actuem exclusivamente no âmbito das suas especiais atribuições ou para defender os interesses que lhe estão especialmente conferidos pelo respectivo estatuto ou nos termos de legislação que lhes seja aplicável.

O DL n.º 104/87, de 06-03 reconheceu, no seu art.º 2º, a constituição e a actividade da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, abreviadamente designada por CVRVV, considerando-a como associação regional, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública.

Os estatutos da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes foram aprovados em reunião do Conselho Geral de 04-04-2007, tendo sido objecto de escritura pública, com o respectivo anúncio (extracto) publicado no DR 96, II Série, de 18/05/2007, em cujo art.º 1º é referido que *“A Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, que também usa a sigla CVRVV, é um organismo interprofissional que tem por objecto a representação dos interesses das profissões envolvidas na produção e comércio da Denominação de Origem (DO) “Vinho Verde” e da Indicação Geográfica (IG) “Minho” e a defesa do património colectivo que as mesmas constituem, revestindo, nessa qualidade, a forma jurídica de uma associação regional, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, e durará por tempo indeterminado.”*, sendo sua atribuição a promoção e defesa da DO “Vinho Verde” e da IG “Minho”, seu controlo, certificação e utilização.

Os estatutos da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes não prevêem, no seu texto, qualquer isenção de custas ou de taxa de justiça.

No entanto, atento o estatuído no art. 4.º, n.º 1, f) do RCP, tendo a recorrente a natureza jurídica de pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública e atendendo àquelas que são as suas atribuições, deve reconhecer-se que interveio nos presentes autos exclusivamente no âmbito das suas especiais atribuições e na defesa dos interesses que lhe estão especialmente conferidos pelo respectivo estatuto, inserindo-se nesses fins o presente recurso.

Como tal, goza a recorrente da isenção do pagamento de custas processuais prevista no art.º 4.º, n.º 1, f) do RCP, sem prejuízo do disposto no n.º 6 deste normativo legal.

\*

#### IV – DECISÃO

Pelo exposto, acordam as juízas desta 7.ª Secção do Tribunal de Relação de Lisboa, em **julgar improcedente a apelação, mantendo, em consequência, a decisão recorrida.**

Sem custas por delas estar isenta a apelante.

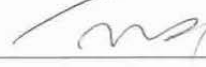


TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
7ª Secção

\*

Lisboa, 20 de Dezembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
(Micaela Sousa)

  
\_\_\_\_\_  
(Maria Amélia Ribeiro)

  
\_\_\_\_\_  
(Dina Maria Monteiro)

**Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2.º Juízo, proferido no processo de registo de marca nacional n.º 584394, que julga o recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI.**

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.  
Dr(a). Eleonora Viegas



**Tribunal da Propriedade Intelectual**

**2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 178/18.7YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

354948

**CONCLUSÃO** - 22-01-2019

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís Filipe Godinho)*

=CLS=

**I. Relatório**

A **Bayer Intellectual Property GmbH** sociedade comercial alemã com sede em Alfred-Nobel-Strasse 10, 40789 Monheim am Rhein, Alemanha, veio, ao abrigo do disposto no art.º 39.º al. a) do Código da Propriedade Industrial interpor recurso do despacho da Directora do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca

nacional n.º 584394  requerido por **Aspen Pharmacare Holdings Limited**, com sede Building 8, Healthcare Park, Woodlands Drive, Woodmead Sandton, Gauteng, África do Sul.

Alega em síntese que a referida marca constitui imitação das suas marcas de prestígio ASPIRINA e que o registo possibilitará a prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo apenso.

Citada, o requerente do registo respondeu sustentando a improcedência do recurso. Alega em síntese que não existe imitação, a recorrente não demonstra qualquer intenção sua de tirar partido indevido do carácter distintivo ou prestígio das marcas ASPIRINA, nem se verifica a possibilidade de, mesmo sem intenção, o registo da marca conduzir à prática de actos de concorrência desleal.

\*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 178/18.7YHLSB

**II. Saneamento**

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

\*

**III. Fundamentação****III.1. Os factos**

1. Por despacho de 18.04.2018 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, foi concedido o registo da marca nacional n.º

584394  aspen

requerido em 22.06.2017 por Aspen Pharmacare Holdings Limited para assinalar, na classe 5 da classificação internacional de Nice, preparações farmacêuticas; produtos higiénicos para uso médico; alimentos e substâncias dietéticas para uso medicinal, alimentos para bebés; suplementos alimentares para consumo humano;

2. A Recorrente é titular do registo das seguintes marcas:

. marca de registo internacional n.º 324979A ASPIRINA (sinal verbal), concedida em 7.11.1966, designando Portugal e assinalando, na classe 1, *produits servant à conserver les aliments* e, na classe 5, *médicaments pour hommes et animaux, produits chimiques pour la médecine et l'hygiène, drogues et préparations pharmaceutiques, emplâtres, étoffes pour pansements, produits pour la destruction d'animaux et de végétaux, désinfectants*;

. marca de registo internacional n.º 312632 ASPIRIN (sinal verbal), concedida em 29.04.1966, designando Portugal, assinalando na classe 5, *a pharmaceutical product*;

. marca de registo internacional n.º 382907 ASPIRIN JUNIOR (sinal verbal), concedida em 6.10.1971, designando Portugal, assinalando na classe 5, *médicaments*;



**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 178/18.7YHLSB

. marca nacional n.º 308995 ASPIRINA DIRECT (sinal verbal), concedida em 1.04.1996, assinalando medicamentos na classe 5.

\*

**III.2. O Direito**

A questão a decidir neste recurso é se a marca constitui imitação da marca



cujo registo foi deferido pelo despacho recorrido constitui imitação das marcas ASPIRINA e ASPIRIN tituladas pela Recorrente e/ou se o seu registo possibilita a prática de actos de concorrência desleal.

Marca é, em termos genéricos, “*o sinal distintivo que serve para identificar o produto ou o serviço proposto ao consumidor*” (Carlos Olavo, Propriedade Industrial, pg. 37) – arts. 222º e 223º do Código da Propriedade Industrial, ou, e na definição ainda actual de Oliveira Ascensão (Direito Comercial, vol. II, Propriedade Industrial, pg. 139) “*um sinal distintivo na concorrência de produtos e serviços*”.

A função essencial da marca é a sua função distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir por si só para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – cfr. Luís Couto Gonçalves, Direito de Marcas, pgs. 17 a 30.

Os artigos 238º e 239º do Código da Propriedade Industrial assinalam fundamentos de recusa de registo que consubstanciam proibições ao registo de marca e restringem a sua composição, que é em princípio livre.

Dispõe o art. 239.º, n.º 1 al. a) que constitui fundamento de recusa do registo de marca, *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 178/18.7YHLSB

Nos termos do art. 245.º do CPI, a marca considera-se “imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

No caso não restam dúvidas quanto à prioridade do registo das marcas tituladas pela Recorrente, concedidos muito antes do pedido de registo da marca registanda, assim como da identidade ou afinidade dos serviços assinalados pelas marcas em confronto, o que foi admitido no despacho recorrido.

Passemos pois ao terceiro requisito da imitação, começando pela análise da composição das marcas – e tendo em conta que não é assim, lado-a-lado, que o consumidor se depara com as marcas, recorrendo antes, perante uma, à memória que tem de outra que conhece:



ASPIRIN

ASPIRIN JUNIOR    ASPIRINA DIRECT    ASPIRINA

A marca registanda é mista, composta não só pelo vocábulo ASPEN, parte característica da denominação social da titular, mas também pelo elemento figurativo do desenho colocado no início e pelo desenho das letras, e ainda pelas cores, azul e vermelho. As marcas prioritárias por seu turno são exclusivamente nominativas, compostas apenas pelos vocábulos ASPIRINA ou ASPIRIN, elemento mais marcadamente distintivo e reconhecido pela generalidade dos consumidores em Portugal desde há décadas (facto que temos por notório). JUNIOR e DIRECT são elementos verbais secundários, indicativos, no primeiro caso de que se tratarão de produtos para crianças ou jovens até uma determinada idade e no segundo, provavelmente da forma de administração do produto.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa


Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 178/18.7YHLSB

Seja ASPIRINA ou ASPIRIN, até pelo elevado grau de reconhecimento junto dos consumidores em Portugal a marca será sempre referida como ASPIRINA, *as-pi-ri-na*; ainda que na forma ASPIRIN, o consumidor médio português não se referirá, ainda que reconheça a correcção da pronúncia, a *és-pi-ri-n*.

Graficamente os vocábulos ASPEN e ASPIRINA têm de semelhante as três primeiras letras ASP e a letra N. Se nessa perspectiva, numa análise mais formal, parece muito (só tem afinal de diferente a vogal E, ainda que não tenha qualquer vogal I, sonoramente forte e que surge duas vezes na palavra ASPIRINA), a diferença fonética para um consumidor português é assinalável: *ás-pén/ash-pi-ri-na*. Por outro lado, conceptualmente, ASPIRINA é **aspirina**, uma há muito reconhecida marca pela generalidade dos consumidores portugueses de um medicamento, afigurando-se pouco provável que o consumidor seja induzido facilmente em qualquer confusão ao deparar-se com um produto



idêntico distinguido com o sinal  ou mesmo com o seu elemento ASPEN isoladamente. AS-PEN não é AS-PI-RI-NA, e certamente o consumidor reconhecerá que existem em qualquer língua variadíssimas palavras começadas pelas letras ASP.

Se não será facilmente induzido em erro ou confusão, de tal forma que precise de um exame atento ou do confronto directo das marcas, também não se vê que o facto de os sinais terem em comum quatro letras crie um risco de associação das marcas e dos produtos assinalados a uma mesma origem produtiva. No caso da marca registanda as semelhanças são apenas de um dos seus elementos, não podendo negligenciar-se na análise os desenhos e as cores que causam uma impressão global forte no consumidor ao deparar-se com a marca, deixam uma impressão memorizável ainda que isolando o “nome” da marca: tem um desenho, é azul com um ponto ou bola vermelho, as letras são minúsculas, o que é memorizável como um todo e conduz à distinção do sinal. As semelhanças apontadas atrás não induzem o consumidor a criar qualquer associação; o que levaria uma marca tão reconhecida como ASPIRINA/ASPIRIN, cujas variantes consistem em acrescentar outros vocábulos como JUNIOR ou DIRECT, a fazer qualquer alteração para ASPEN? O que levaria o consumidor a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt


Proc. nº 178/18.7YHLSB

relacionar a , da Aspen Pharmacare Holdings Ltd e a ASPIRINA da Bayer GmbH?

Invoca a Recorrente a protecção reforçada das marcas de prestígio conferida pelo art. 242.º do CPI. Dispõe este artigo que *“sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia, se for comunitária, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los”*.

Em primeiro lugar, é pressuposto que a marca registanda em causa - ainda que destinada a produtos ou serviços sem qualquer semelhança ou afinidade (podendo não o ser, como no caso dos autos) – seja igual ou semelhante à marca anterior de prestígio. E depois, uma procura de tirar partido do prestígio da marca, ou que o registo possa prejudicar o carácter distintivo ou o prestígio da marca.

Ora, no caso, aceitando como notório o facto de a marca ASPIRINA ser uma marca de prestígio em Portugal - com um extraordinário poder evocativo ou simbólico, imediatamente reconhecida pela grande maioria dos consumidores como marca de um medicamento analgésico e com grande aceitação - entendemos que não se verifica desde logo

o primeiro pressuposto, de que a marca  seja igual ou semelhante às marcas de prestígio ASPIRINA. E sendo ASPEN também o elemento dominante ou mais característico da requerente do registo e não sendo alegada outra circunstância, não vemos que se possa extrair do registo desta marca uma qualquer intenção de tirar partido do prestígio da marca da Bayer, não resultando demonstrado qualquer risco de associação. E sem esses elos de semelhança e de associação à marca de prestígio, não existe qualquer risco de que o registo da marca a possa prejudicar.

Invoca por último a Recorrente a possibilidade da prática de actos de concorrência desleal, mesmo não intencional, o que deveria ter conduzido à recusa do registo da marca.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 178/18.7YHLSB

O direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos protege-se a sua afirmação técnica (cfr. patentes de invenção e modelos de utilidade), estética ou ornamental (desenhos ou modelos) e distintiva (sinais distintivos da empresa). Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Os primeiros conferem direitos subjectivos e toda a sua esfera de protecção e o segundo não confere direitos subjectivos, tratando-se no essencial de uma proibição, reconhecendo interesses juridicamente protegidos.

Nos actos de confusão (cfr. art. 317.º, n.º1, al. a) do Código da Propriedade Industrial), pode ocorrer e ocorrerá com frequência um concurso das normas dos dois institutos. Não há, porém que confundir ambos, mesmo em situação de concurso de normas. Para aferição da violação de direitos privativos apenas se aferem os requisitos previstos no art. 245.º. A aferição da existência de concorrência desleal é mais ampla. Para haver um acto desleal de confusão entre produtos não basta a confusão entre os sinais distintivos mesmo que um deles se encontre registado. É necessário ainda que à usurpação de marca registada (o que implica um uso típico dos sinais) se junte ainda, por exemplo, a confusão objectiva dos produtos (para a qual pode não ser bastante a confusão dos sinais ou o seu uso típico, a relação de concorrência (e não um simples comportamento de mercado de um não concorrente) e a contrariedade de normas ou usos honestos comerciais (para além da violação da norma legal) – cfr. Couto Gonçalves, “Manual de Direito Industrial”, pgs. 350 e 351.

A violação de direitos privativos é objectivamente considerada pela lei sem qualquer necessidade de requisitos complementares, podendo dar-se fora de qualquer relação de concorrência. Já a concorrência desleal assenta sempre no acto de concorrência e na valoração de desconformidade às normas e usos honestos.

Vimos já que não está preenchido o conceito legal de imitação que fundamentaria a recusa do registo da marca com fundamento na al. a) do n.º1 do art. 239.º do CPI. O único facto apurado com relevância é o facto de ter sido requerido o registo de um sinal misto que tem um elemento verbal com alguma semelhança aos sinais que compõem as marcas da Recorrente, do que, na ausência de outros factos integradores do conceito de concorrência desleal, não se segue daí a possibilidade de concorrência desleal.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 178/18.7YHLSB

Improcede, pois, o recurso, devendo o despacho recorrido ser mantido.

\*

**III.3. Decisão**

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso improcedente e** mantenho a decisão do INPI que deferiu o registo da marca nacional n.º 584394



Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Fixo o valor da acção em €30.000,01 (art. 303.º do CPC).

Registe notifique e, após trânsito, comunique ao INPI.

\*\*\*

Lisboa, 30.01.2019

*(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)*

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **115066** (13) **A**

(22) 2018.10.10

(30) 2017.10.10 FR 1759484

(71) **FR ATLANTIC INDUSTRIE**

(72) **LE ROUX JULIEN**

(51) **Int. Cl.**

**F24H 9/02 (2006.01)**

(54) **CAIXA DE PROTECÇÃO DE BOMBA DE CALOR COM DUAS PARTES.**

(57) A INVENÇÃO REFERE-SE A UMA CAIXA DE PROTECÇÃO (1) DE BOMBA DE CALOR, NOMEADAMENTE DE BOMBA DE CALOR DE PISCINA, QUE COMPREENDE UM CORPO (3) DE CAIXA QUE TEM UMA PLURALIDADE DE PAINÉIS QUE FORMAM UMA PAREDE TRASEIRA (30) E DUAS PAREDES LATERAIS (31), E UMA FRENTE (2) DE CAIXA QUE TEM PAINÉIS QUE FORMAM UMA PAREDE FRONTAL (21) E UMA PAREDE SUPERIOR (20). DE ACORDO COM A INVENÇÃO, A CAIXA (1) COMPREENDE PELO MENOS UM PRIMEIRO CONJUNTO DE LIGAÇÃO AMOVÍVEL (4, 5) CONFIGURADO PARA LIGAR A PAREDE FRONTAL (21) DA FRENTE (2) ÀS PAREDES LATERAIS (31) DO CORPO (3) DE MANEIRA AMOVÍVEL, E PELO MENOS UM SEGUNDO CONJUNTO DE LIGAÇÃO AMOVÍVEL (6, 7) CONFIGURADO PARA LIGAR A PAREDE SUPERIOR (20) DA FRENTE (2) ÀS PAREDES LATERAIS (31) DO CORPO (3) DE MANEIRA AMOVÍVEL.

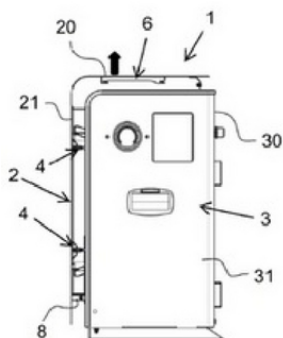


Fig. 14

[Ver Fascículo Completo](#)

**Concessões - FG4A**

| Processo      | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular        | País resid. | Classificação principal        | Observações   |
|---------------|--------------------|------------------|--------------------------------------|-------------|--------------------------------|---|
| <u>107263</u> | 2013.10.30         | 2019.04.05       | INNOVNANO - MATERIAIS AVANÇADOS, SA. | PT          | <b>C03C 17/25</b><br>(2006.01) | pedido sofreu alterações em sede de exame de invenção (art. 70) |
| <u>107887</u> | 2014.09.16         | 2019.04.05       | UNIVERSIDADE DO ALGARVE              | PT          | <b>H03K 19/00</b><br>(2006.01) |   |



**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

| Processo | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação principal               | Observações         |
|----------|--------------------|------------------|-------------------------------|-------------|---------------------------------------|---------------------|
| 2931738  | 2013.12.13         | 2019.04.02       | ADURO BIOTECH, INC.           | US          | <b><i>C07H 21/00</i></b><br>(2016.01) | ART. 82º DO C.P.I.: |

**Recusas - FC4A**

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação principal       | Observações  |
|----------|----------------|----------------|-------------------------------|-------------|-------------------------------|--|
| 109773   | 2016.12.02     | 2019.04.05     | UNIVERSIDADE DE AVEIRO        | PT          | <b>C10L 5/00</b><br>(2006.01) | recusado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 73.º do código da propriedade industrial. |

**Revalidações - Patente europeia - NF4A**

| Processo | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|------------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| 2171263  | 2008.06.04         | 2019.04.05       | AWS OCEAN ENERGY LIMITED      | GB          |             |
| 2696428  | 2012.04.06         | 2019.04.05       | NISSAN MOTOR CO., LTD         | JP          |             |

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                     | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 1432439  | 2002.10.02         | 2019.04.02         | MOLOGEN AG  | DE          |             |
| 1451547  | 2002.10.02         | 2019.04.02         | SINVENT AS  | NO          |             |
| 2193793  | 2008.10.02         | 2019.04.02         | KOWA COMPANY, LTD.                                | JP          |             |
| 2270171  | 2001.10.02         | 2019.04.02         | ID BIOMEDICAL CORPORATION OF QUEBEC               | CA          |             |
| 2305593  | 2009.10.02         | 2019.04.02         | THYSSENKRUPP ELEVATOR<br>MANUFACTURING SPAIN S.L. | ES          |             |

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                                      | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|--|-------------|-------------|
| 942244   | 1999.03.09         | 2019.03.09         | OLIVO  | FR          |             |
| 979217   | 1999.03.02         | 2019.03.02         | SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE  | FR          |             |
| 1044977  | 1999.03.09         | 2019.03.09         | SIGMA - TAU INDUSTRIE FARMACEUTICHE RIUNITE S.P.A.                 | IT          |             |
| 1061901  | 1999.03.10         | 2019.03.10         | SANSA CORPORATION (BARBADOS) INC.                                  | BB          |             |
| 1061906  | 1999.03.02         | 2019.03.02         | TEMPLE UNIVERSITY - OF THE COMMONWEALTH SYSTEM OF HIGHER EDUCATION | US          |             |
| 1062223  | 1999.03.09         | 2019.03.09         | PIERRE FABRE DERMO-COSMÉTIQUE                                      | FR          |             |
| 1062705  | 1999.03.03         | 2019.03.03         | HAWKER ENERGY PRODUCTS LIMITED                                     | GB          |             |
| 1064279  | 1999.03.10         | 2019.03.10         | F.HOFFMANN-LA ROCHE AG   | CH          |             |
| 1071779  | 1999.04.02         | 2019.04.02         | GENENTECH, INC.  | US          |             |
| 1098832  | 1999.03.03         | 2019.03.03         | APLICATOR SYSTEM AB  | SE          |             |
| 1591360  | 1999.03.09         | 2019.03.09         | CIMA LABS INC.   | US          |             |
| 2016951  | 1999.03.10         | 2019.03.10         | GENENTECH, INC.  | US          |             |

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Licenças de exploração - Patente europeia**

| Processo | Data do averbamento | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Nome do concessionário  | País resid.          | Observações                             |
|----------|---------------------|-------------------------------|-------------|---|----------------------|---|
| 1412357  | 2019.04.03          | MERCK SHARP & DOHME CORP.     | US          | MERCK AND COMPANY, INCORPORATED<br>MSD INTERNATIONAL GMBH<br>MERCK SHARP & DOHME LIMITED<br>MERCK SHARP & DOHME, LDA. | US<br>CH<br>GB<br>PT | SUBLICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA. |

**Exames nacionais requeridos - Patente internacional**

| Processo | Data do requerimento de exame | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação principal        | Referências OMPI |                | Observações |
|----------|-------------------------------|-------------------------------|-------------|--------------------------------|------------------|----------------|-------------|
|          |                               |                               |             |                                | Número do pedido | Data do pedido |             |
| 9967623  | 2019.03.02                    | MERCURY DIAGNOSTICS, INC.     | US          | <b>G01N 21/65</b><br>(1980.01) | US/9911669       | 1999.05.26     |             |

## CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

### Pedidos e avisos de concessão

| Processo | Tipo de dado  | Conteúdo dos dados   | País resid. |
|----------|---|--|-------------|
| 834      | (68) – Patente de Base<br>(22) – Data do Pedido<br>Data da Concessão<br>(94) – Prazo de Validade<br>Titulares<br>(54) – Título da Invenção<br>(95) – Prod. (medicamento)<br>(92) – Aut. Com. Nacional | PTE, 2525812 F, de 2011.01.20<br>2017.07.10<br>2019.04.05<br>Início em: 2031.01.21, e fim em: 2030.11.24<br>Nome: BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH<br>ANTÍDOTOS DE ANTICOAGULANTES<br>IDARUCIZUMAB<br>Data: 2015.11.24, País: PT, Número: C(2015)8368           | DE          |
| 893      | (68) – Patente de Base<br>(22) – Data do Pedido<br>Data da Concessão<br>(94) – Prazo de Validade<br>Titulares<br>(54) – Título da Invenção<br>(95) – Prod. (medicamento)<br>(92) – Aut. Com. Nacional | PTE, 1971366 X, de 2006.12.28<br>2018.05.04<br>2019.04.05<br>Início em: 2026.12.29, e fim em: 2031.12.28<br>Nome: JANSSEN BIOTECH, INC.<br>ANTICORPOS HUMANOS ANTI-IL-23, COMPOSIÇÕES, MÉTODOS E USOS<br>GUSELCUMAB<br>Data: 2017.11.14, País: PT, Número: C(2017)7649 | US          |



**Caducidades por limite de vigência**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| 179      | 2017.10.21         | 2019.03.09         | GENENTECH, INC.               | US          |             |
| 389      | 2016.04.24         | 2019.03.02         | ASTRAZENECA AB                | SE          |             |

**Averbamentos****Licenças de exploração**

| Processo | Data do averbamento | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Nome do concessionário  | País resid.          | Observações                      |
|----------|---------------------|-------------------------------|-------------|---|----------------------|----------------------------------|
| 278      | 2019.04.03          | MERCK SHARP & DOHME CORP.     | US          | MERCK AND COMPANY, INCORPORATED<br>MSD INTERNATIONAL GMBH<br>MERCK SHARP & DOHME LIMITED<br>MERCK SHARP & DOHME, LDA. | US<br>CH<br>GB<br>PT | LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA. |
| 339      | 2019.04.03          | MERCK SHARP & DOHME CORP.     | US          | MERCK AND COMPANY, INCORPORATED<br>MSD INTERNATIONAL GMBH   | US<br>CH             | LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA. |

## MODELOS DE UTILIDADE

### Outros Atos - HK4K

**11845.** – NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ART. 8º N.ºS 6 E 7 DO CPI, SE PUBLICA QUE, POR DESPACHO DE 06.03.2019, FOI ACEITE O RESTABELECIMENTO DE DIREITOS NA REIVINDICAÇÃO DA PRIORIDADE.

**DESENHOS OU MODELOS****Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

| Processo | Início de vigência | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular            | País resid. | Observações |
|----------|--------------------|--------------------|--|-------------|-------------|
| 3373     | 2013.10.02         | 2019.04.02         | PAULO ALEXANDRE VILELA REBOCHO<br>AMARAL | PT          |             |
| 3374     | 2013.10.02         | 2019.04.02         | CLAÚDIO TEIXEIRA RODRIGUES               | PT          |             |
| 3378     | 2013.10.02         | 2019.04.02         | CAMPOS & FILHOS, S.A.                    | PT          |             |

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **613100** MNA  
 (220) 2019.03.07  
 (300)  
 (730) **PT CLÁUDIA SOFIA FERREIRA JESUS**  
 (511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS (PARA TERCEIROS).  
 (591)  
 (540)

**DEEPBLUE BIKINIS**

(550)

*por ter sido alterado o destino da marca, novamente se publica este pedido nos termos do nº 7 do artigo 11º do código de propriedade industrial.*

(210) **620748** MNA  
 (220) 2019.03.19  
 (300)  
 (730) **PT JOÃO SOARES DA COSTA DE SOUSA VIEIRA**  
 (511) 25 CHAPÉUS; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA  
 28 PRANCHAS DE SURF; PRANCHAS DE SKATE  
 (591)  
 (540)



(550)

(531) 1.15.15 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **620792** MNA  
 (220) 2019.03.20  
 (300)  
 (730) **PT MR. FIELDS, LDA**  
 (511) 33 VINHO; VINHOS; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; VINHO BRANCO; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; BAIJU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; GELATINAS ALCOÓLICAS; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; HIDROMEL; SANGRIA; ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS

ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS  
CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS  
CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE  
FRUTAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL;  
BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS  
QUE NÃO À BASE DE CERVEJA

(591)

(540)

**O X A L Á  
G R A N Í T I C O**

(550)

(531) 27.5.1

(210) **620863****MNA**

(220) 2019.03.20

(300)

(730) **PT NOBILITY LDA**(511) 25 CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO];  
VESTUÁRIO; CALÇADO PARA VESTUÁRIO  
INFORMAL

(591) AZUL - BRANCO - CINZA

(540)

**KAPOTE REAL**(210) **620801****MNA**

(220) 2019.03.20

(300) 2010.02.25 EM 008911943

(730) **JP NISSIN FOODS HOLDINGS CO., LTD.**(511) 30 TALHARIM (MASSAS COM OVOS); MASSAS  
ALIMENTARES; TALHARIM INSTANTÂNEO;  
MASSA ULTRACONGELADA; TALHARIM  
REFRIGERADO; TALHARINS SECOS; REFEIÇÕES  
PRÉ-CONFECCIONADAS CONTENDO  
(PRINCIPALMENTE) TALHARIM.

(591)

(540)

(550)

(531) 24.1.5 ; 24.1.12 ; 24.1.18 ; 24.9.2

**SOBA**

(550)

*transformação (parcial) da marca da ue n.º 008911943.*(210) **620875****MNA**

(220) 2019.03.20

(300)

(730) **PT ZHU GE**(511) 43 RESTAURANTE TÍPICO DE COMIDA CHINESA E  
JAPONESA, SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO.

(591) PRETO, VERMELHO;

(540)

(210) **620853****MNA**

(220) 2019.03.19

(300)

(730) **PT MOHAMED FOUAD KHALIL MOHAMED**(511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES  
DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS;  
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS  
DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE  
NEGÓCIO; ORGANIZAÇÃO DE ACOMPANHANTES  
PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES  
EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS;  
ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

(591)

(540)

(550)

(531) 1.1.2 ; 27.5.8 ; 27.5.11



**SamaTravel**

(550)

(531) 26.13.99

(210) **620878****MNA**

(220) 2019.03.20

(300)

(730) **PT CLUBE AUTOMÓVEL DE VILA REAL**(511) 35 AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE  
CARTAZES PUBLICITÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE  
PATROCÍNIOS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE;  
CONCEPÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS;  
CONCEPÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS;  
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE  
MARKETING E PROMOCIONAL; DIREITOS  
AUTORAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E

PROMOCIONAIS; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A ATIVIDADES DESPORTIVAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE MERCHANDISING

41 ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM DESPORTO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO FORNECIDOS NUMA PISTA DE CORRIDAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EVENTOS DESPORTIVOS

(591) DOURADO - 871 C; VERDE - 7736 C; VERMELHO - 484 C  
(540)



(550)

(531) 3.7.17 ; 15.7.3 ; 23.1.1 ; 24.1.5 ; 24.1.18 ; 24.9.2

(210) **620883** MNA  
(220) 2019.03.21  
(300)  
(730) PT VIDREIRA MRDC, LDA  
(511) 19 VIDROS DE JANELAS PARA A CONSTRUÇÃO;  
VIDROS PARA A CONSTRUÇÃO [VIDRAÇAS]

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.24

(210) **620885** MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) PT BETWEEN LEVELS LDA

(511) 36 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS  
RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.16 ; 26.1.24 ; 27.5.24

(210) **620888** MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) PT JOAO NUNO DE CAMPOS VALENTE

(511) 33 VINHO

(591)

(540)



(550)

(531) 2.9.14 ; 11.1.14 ; 11.3.2 ; 27.5.1

(210) **620889** MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) PT IDALÉCIO GUERREIRO DE JESUS  
PALMA

(511) 35 CONFIRMAÇÃO DE CONSULTAS PARA TERCEIROS;  
DOCUMENTOS (REPRODUÇÃO DE -);  
FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA

ADMINISTRATIVA; FOTOCÓPIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS; PROCESSAMENTO DE TEXTO  
 42 ACESSORIA INFORMÁTICA  
 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO  
 45 ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO  
 (591) AZUL, VERDE.  
 (540)



(550)

(531) 24.15.1 ; 24.15.7 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **620894** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **PT MCLERIGE INVESTIMENTOS E GESTÃO LDA**  
 (511) 25 VESTUÁRIO PARA CICLISMO; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO (EXCETO CAPACETES)  
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CICLISMO  
 (591)  
 (540)



(550)

(531) 2.1.8 ; 2.1.23 ; 18.1.5 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **620890** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **PT WORKVIEW - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 44 CONSULTAS DENTÁRIAS; ASSISTÊNCIA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS  
 (591) #97D9AC;#727271.  
 (540)



(550)

(531) 2.9.10 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **620892** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **PT DIVINIS AGROPRODUTOS DE OURÉM S.A.**  
 (511) 33 VINHOS DE MESA  
 (591)  
 (540)

CONVENTO D'AUREN

(550)

(210) **620895** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **PT FOOT PARK LDA**  
 (511) 09 APARELHOS DE RESPIRAÇÃO, NÃO SENDO PARA RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL; APARELHOS DE RESPIRAÇÃO PARA A NATAÇÃO SUBAQUÁTICA; APARELHOS DE RESPIRAÇÃO, SEM SER PARA USO MÉDICO; APARELHOS PARA A RESPIRAÇÃO SUBAQUÁTICA; BEXIGAS DE FLUTUAÇÃO PARA MERGULHO; BOTAS DE MERGULHO; BOTIJAS DE AR PARA MERGULHO; CAPACETES DE MERGULHO; CINTOS DE CHUMBOS (PARA MERGULHO SUBMARINO); CINTOS DE PESOS PARA MERGULHADORES; CLIPES NASAIS PARA MERGULHO E NATAÇÃO; COLETES ESTABILIZADORES PARA MERGULHADORES; COLETES SALVA-VIDAS PARA MERGULHADORES; ESCAFANDROS; FATOS DE MERGULHADOR; FATOS ISOTÉRMICOS PARA MERGULHO; FILTROS DE MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS [NÃO MEDICINAIS]; GARRAFAS DE MERGULHO; LUVAS DE MERGULHADOR; LUVAS PARA MERGULHO; MÁSCARAS DE MERGULHO; MÁSCARAS DE RESPIRAÇÃO; MÁSCARAS FACIAIS DE MERGULHO; MÁSCARAS PARA MERGULHO AUTÓNOMO; MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS, SEM SER PARA RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL; MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS, SEM SER PARA A RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL; MOLAS DE NARIZ PARA MERGULHADORES; MOLAS DE NARIZ PARA MERGULHADORES E NADADORES; ÓCULOS DE MERGULHO; ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA MERGULHO AUTÓNOMO; PESOS; PESOS PARA MERGULHO; REGULADORES DE OXIGÉNIO; REGULADORES PARA MERGULHO; RESPIRADORES DE CIRCUITO FECHADO PARA MERGULHO; TAMPÕES DE OUVIDOS PARA O MERGULHO; TUBOS DE RESPIRAÇÃO; TUBOS DE RESPIRAÇÃO PARA MERGULHO; TUBOS RESPIRADOUROS PARA MERGULHO; UNIDADES DE AR COMPRIMIDO DE RESGATE PARA MERGULHO

(591)

(540)



(550)



(531) 3.9.1 ; 3.9.10

(210) **620896** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **PT SOLDIRECTO - SISTEMAS SOLARES, LDA**  
 (511) 37 INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS  
 (591)  
 (540)



(550)

(531) 1.3.2 ; 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **620897** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **PT LOUSANI COSMÉTICA, LDA**  
 (511) 03 SABONETES; CHAMPÔS; GEL DE BANHO; CREME DE LIMPEZA DE PELE; CREAMES COSMÉTICOS; SAQUETAS COM FRAGRÂNCIAS; TOALHETES COSMÉTICOS PRÉ-HUMEDECIDOS  
 (591)  
 (540)



(550)

(531) 5.11.19 ; 27.5.24

(210) **620899** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **PT LOUSANI COSMÉTICA, LDA**  
 (511) 03 SABONETES; CHAMPÔS; GEL DE BANHO; CREME DE LIMPEZA DE PELE; CREAMES COSMÉTICOS; SAQUETAS COM FRAGRÂNCIAS; TOALHETES COSMÉTICOS PRÉ-HUMEDECIDOS  
 (591)  
 (540)



(550)

(531) 5.11.19 ; 27.5.10

(210) **620900** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **PT LOUSANI COSMÉTICA, LDA**  
 (511) 03 SABONETES; CHAMPÔS; GEL DE BANHO; CREME DE LIMPEZA DE PELE; CREAMES COSMÉTICOS; SAQUETAS COM FRAGRÂNCIAS; TOALHETES COSMÉTICOS PRÉ-HUMEDECIDOS  
 (591)  
 (540)



(550)

(531) 5.13.8 ; 27.5.1

(210) **620901** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **PT INTELLIBUILD - DIGITALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS, LDA.**  
 (511) 42 CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO ENERGÉTICA; SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA ENERGÉTICA; AUDITORIA EM MATÉRIA DE ENERGIA; AUDITORIAS DE ENERGIA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM A CONSERVAÇÃO DE ENERGIA;

CONSULTORIA EM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM FORNECIMENTO DE ENERGIA; DESENVOLVIMENTO SISTEMAS DE GESTÃO DE ENERGIA E ELETRICIDADE; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

(591) PANTONE 7462 C; PANTONE CIAN;PANTONE 2905 C.

(540)



(550)

(531) 26.4.1 ; 26.4.9 ; 26.15.9 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **620902**

**MNA**

(220) 2019.03.21

(300)

(730) **PT LIZHE YANG**

(511) 02 COMPOSTOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO [TINTAS]; COMPOSIÇÕES VEDANTES SOB A FORMA DE TINTAS; COMPOSIÇÕES PARA A REPARAÇÃO DE ARGAMASSA [SOB A FORMA DE TINTAS]; COMPOSTOS [TINTAS] PARA TELHADOS; ESMALTES PARA TINTAS; ESMALTES [TINTAS, VERNIZES]

06 PAINÉIS DE REVESTIMENTO EM METAL; PAINÉIS DE REVESTIMENTO ISOLANTES METÁLICOS PARA PAREDES; PAINÉIS DE REVESTIMENTO METÁLICOS; PAINÉIS DE REVESTIMENTO METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO DE PAREDES; FECHADURAS METÁLICAS (NÃO ELÉTRICAS); BRAÇADEIRAS METÁLICAS PARA CABOS OU TUBOS; BUJÕES METÁLICOS PARA RALOS; CANALIZAÇÕES DE ÁGUA METÁLICAS; CALHAS DE METAL PARA FIOS ELÉTRICOS; CALHAS DE METAL PARA CABOS ELÉTRICOS; CANALIZAÇÕES (MANILHAS METÁLICAS PARA -); CANOS METÁLICOS PARA ÁGUA; CINTAS DE UNIÃO METÁLICAS PARA CABOS OU TUBOS; COTOVELO DE TUBOS METÁLICOS; CONECTORES METÁLICOS PARA CANOS; CONDUTOS METÁLICOS; COTOVELO METÁLICOS PARA LIGAÇÃO DE CONDUTAS DE GÁS A APARELHOS A GÁS; DOBRADIÇAS METÁLICAS PARA FIXAÇÃO DE TUBOS; DRENOS METÁLICOS PARA USO NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE IMPERMEABILIZAÇÃO PARA CAVES; DUCTOS METÁLICOS PARA ALOJAR CONDUTAS PARA LÍQUIDOS; PORCAS METÁLICAS PARA TUBOS; RALOS EM METAL; SIFÕES METÁLICOS; TUBAGENS METÁLICAS; TUBOS DE AÇO

INOXIDÁVEL; TUBOS DE METAL; UNIÕES ESTRUTURAIS METÁLICAS; CAIXILHOS DE METAL PARA PORTAS; BATENTES METÁLICOS PARA PORTAS; PORTAS DE CORRER METÁLICAS; PORTAS E JANELAS METÁLICAS; PORTAS ENVIDRAÇADAS DE METAL; PORTAS METÁLICAS; PORTAS METÁLICAS PARA GARAGENS; TRINCOS DE PORTAS METÁLICOS; VEDANTES DE PORTAS METÁLICOS; PREGOS; ARTIGOS DE PREGARIA [PREGOS]; FECHOS [PARAFUSOS]; PARAFUSOS METÁLICOS

07 APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS ACIONADOS ELETRICAMENTE; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS PARA A ABERTURA DE PORTAS; FECHOS DE PORTAS ELÉTRICOS; MOLAS ELÉTRICAS PARA FECHAR PORTAS; SISTEMA ELETRÓNICO DE FECHO DE PORTAS; BERBEQUINS SENDO FERRAMENTAS ELÉTRICAS SEM FIOS; BROCAS [MÁQUINAS FERRAMENTAS]; DISCOS PARA CORTE PARA USO COM FERRAMENTAS ELÉTRICAS; EXTENSÕES PARA FERRAMENTAS ELÉTRICAS; FERRAMENTAS ACIONADAS POR ELETRICIDADE; FERRAMENTAS ACIONADAS MECANICAMENTE; FERRAMENTAS DE APARAFUSAMENTO [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE APLAINAR [MÁQUINAS]; FERRAMENTAS DE APLAINAR [PARTES DE MÁQUINAS]

09 PERIFÉRICOS ADAPTADOS PARA USO COM COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS INTELIGENTES; APARELHOS PARA O PROCESSAMENTO DE IMAGENS; ADAPTADORES COAXIAIS; ADAPTADORES PARA LIGAÇÃO ENTRE DISPOSITIVOS MULTIMÉDIA; ATENUADORES COAXIAIS; CABOS COAXIAIS COM FILTROS INCORPORADOS; CABOS DE ÁUDIO; CABOS DE COMUNICAÇÕES; CABOS DE REDES; CABOS ETHERNET; CABOS USB; CONETORES COAXIAIS; CONETORES DE CABOS; FIOS PARA COMUNICAÇÃO; APARELHOS FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; APARELHOS PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; UNIDADES DE ENERGIA ELÉTRICA; CONVERSORES DE CORRENTE ALTERNA/CORRENTE CONTÍNUA; CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA/CORRENTE ALTERNA; COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS; ALARMES E EQUIPAMENTOS DE AVISO; APARELHOS DE CONTROLO DE SEGURANÇA; APARELHOS DE DETEÇÃO DE FUMO; APARELHOS DE PREVENÇÃO DE ROUBOS SEM SER PARA VEÍCULOS; APARELHOS DE SINALIZAÇÃO; ASPERSORES PARA INCÊNDIO; DETETORES DE FUMO; DISPOSITIVOS DE CONTROLO DE ACESSO; SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÓNICOS PARA REDES DOMÉSTICAS; SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA; SERVIDORES PARA DOMÓTICA; APARELHOS DE CONTROLO REMOTO PARA ABERTURA E FECHO DE PORTAS; CAMPAINHAS ELÉTRICAS PARA PORTAS; CONTROLOS DE FECHO DE PORTAS ACIONADOS POR RÁDIO; FECHADURAS PARA PORTAS COM RECONHECIMENTO DE IMPRESSÕES DIGITAIS; FECHADURAS ELETRÓNICAS PARA PORTAS; VISORES PARA PORTAS

11 PORTAS DE CHUVEIROS; PORTAS DE DUCHE COM ARMAÇÃO NÃO METÁLICA; PORTAS DE DUCHE COM ARMAÇÃO METÁLICA

19 ACABAMENTOS DE BETÃO COM TEXTURA; AGENTES DE LIGAÇÃO PARA O FABRICO DE PEDRAS; AGLOMERADO DE FIBRAS DE PALHA [MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO]; AGLOMERADO DE MADEIRA; AGLOMERADO DESTINADO À CONSTRUÇÃO; ALGEROZES NÃO METÁLICOS; AREIA DE CONSTRUÇÃO; ARDÓSIA; ARGAMASSA; AREIAS DESTINADAS À PREPARAÇÃO DE BETÃO; ARGAMASSA DE CAL; ARGAMASSA MISTURADA; AZULEJOS; BETÃO; CARTÃO BETUMADO; CHAPAS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICAS;

- CIMENTO; COFRAGENS NÃO METÁLICAS; (591)  
 COLUNAS NÃO METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÕES; (540)  
 CONTRAPLACADOS; DIVISÓRIAS NÃO METÁLICAS  
 QUE SÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ESPUMAS  
 PLÁSTICAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO;  
 ESTRUTURA, NÃO METÁLICA, PARA EDIFÍCIOS;  
 ESTUQUE [GESSO]; FACHADAS NÃO METÁLICAS; (550)  
 FIBROCIMENTO; FRISOS [ELEMENTOS DE  
 CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS]; LADRILHOS;  
 LAMBRIS NÃO METÁLICOS; LAMINADOS DE  
 MADEIRA; MADEIRA Prensada; MADEIRA  
 RESISTENTE AO FOGO; MÁRMORE PARA A  
 CONSTRUÇÃO; MATERIAIS ISOLANTES DA  
 HUMIDADE (NÃO-METÁLICOS); MATERIAIS NÃO  
 METÁLICOS DE DIVISÓRIAS; MATERIAIS NÃO  
 METÁLICOS PARA TELHADOS; MATERIAIS NÃO  
 TECIDOS PARA ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS;  
 PAINÉIS DE MADEIRA; PAINÉIS DE VIDRO;  
 PAVIMENTOS EM MADEIRA; PAVIMENTOS EM  
 PARQUETE DE MADEIRA; PAVIMENTOS  
 FLUTUANTES; PORTADAS EXTERIORES DE  
 LAMELAS, NÃO METÁLICAS; PRANCHAS  
 [MADEIRA DE CONSTRUÇÃO]; REVESTIMENTO  
 PARA TELHADOS; REVESTIMENTO DE PAREDES,  
 NÃO METÁLICOS, PARA CONSTRUÇÃO;  
 REVESTIMENTOS DE BETÃO; REVESTIMENTOS EM  
 MADEIRA; REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO DE  
 CIMENTO; REVESTIMENTOS EM VINIL PARA  
 PAVIMENTAR SOLOS; REVESTIMENTOS  
 EXTERIORES DE FIBROCIMENTO;  
 REVESTIMENTOS, NÃO METÁLICOS, PARA  
 CONSTRUÇÃO; SACOS DE AREIA; SANCAS NÃO  
 METÁLICAS; SOALHOS DE MADEIRA; SOALHOS  
 LAMINADOS; SUBPAVIMENTO; TÁBUAS; TECTOS  
 FALSOS [NÃO METÁLICOS]; TECIDOS PARA  
 SUBPAVIMENTAÇÃO; TELAS NÃO TECIDAS PARA  
 DRENAGEM DO SOLO; TELHAS; TIJOLOS; TIJOLO  
 PARA FACHADAS; TIJOLOS DE BETÃO; TIJOLOS  
 DE VIDRO; TUBOS DE DESPEJO DE RESÍDUOS  
 PARA USO NA CONSTRUÇÃO; VIDRO ISOLANTE;  
 VIDRO TEMPERADO PARA A CONSTRUÇÃO;  
 VIGAS; VIGAS DE CONSTRUÇÃO, NÃO  
 METÁLICAS; VIGAS DEMADEIRA; VIGAS EM  
 MADEIRA; CAIXILHOS DE PORTAS EM MADEIRA;  
 CAIXILHOS DE PORTAS [NÃO METÁLICOS];  
 PORTAS DE MADEIRA; PORTAS DE GARAGEM  
 (NÃO METÁLICAS); PORTAS DE GARAGEM NÃO  
 METÁLICAS PARA USO DOMÉSTICO; PORTAS DE  
 ENROLAR NÃO METÁLICAS COM PROPRIEDADES  
 ISOLANTES; PORTAS DE ENROLAMENTO DE  
 ELEVAÇÃO VERTICAL, NÃO METÁLICAS; PORTAS  
 DE ELEVAÇÃO VERTICAL, NÃO METÁLICAS;  
 PORTAS DE CORRER EM VINIL; PORTAS DE  
 MADEIRA PARA EDIFÍCIOS; PORTAS DE PLÁSTICO  
 PARA EDIFÍCIOS; PORTAS DE VINIL; PORTAS  
 DESLIZANTES NÃO METÁLICAS  
 20 DOBRADIÇAS, NÃO METÁLICAS, PARA PORTAS E  
 JANELAS; FECHOS DE PORTAS, NÃO METÁLICOS;  
 MAÇANETAS DE PORTAS EM PORCELANA;  
 MAÇANETAS DE PORTAS, NÃO METÁLICAS;  
 PAINÉIS EM PAPEL PARA PORTAS; PERSIANAS [DE  
 INTERIOR] DE RIPAS HORIZONTAIS PARA PORTAS;  
 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS, NÃO  
 METÁLICAS; PORTAS DE ARMÁRIOS; PORTAS DE  
 CORRER PARA GUARDA-FATOS; PORTAS DE  
 CORRER PARA MÓVEIS; PORTAS DE METAL PARA  
 MÓVEIS; PORTAS DE MÓVEIS; TRAVÕES DE  
 PORTAS EM PLÁSTICO; PUXADORES DE PORTAS  
 NÃO METÁLICOS  
 37 SERVIÇOS DE ALUGUER DE FERRAMENTAS;  
 SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS DE  
 CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE  
 REPARAÇÕES; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS E  
 ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS;  
 INSTALAÇÃO DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE  
 PORTAS E JANELAS; INSTALAÇÃO DE PORTÕES;  
 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E  
 DE ENERGIA

# DOMOS

- (531) 1.15.21 ; 27.5.25

- (210) **620904** MNA  
 (220) 2019.03.21

- (300)  
 (730) **PT ECOSKIN, LDA**  
 (511) 14 ACESSÓRIOS PARA RELÓGIOS; ARTIGOS DE  
 RELOJOARIA; BOLSAS PEQUENAS PARA  
 RELÓGIOS; BRACELETES DE RELÓGIOS;  
 BRACELETES PARA RELÓGIOS; BRACELETES  
 PARA RELÓGIOS DE PULSO; CAIXAS DE  
 EXPOSIÇÃO PARA RELOJOARIA; CAIXAS PARA  
 ACESSÓRIOS DE RELÓGIOS; CAIXAS PARA  
 ARTIGOS DE RELOJOARIA; CAIXAS PARA  
 RELÓGIOS; CORREIAS PARA RELÓGIOS;  
 CORRENTES DE RELÓGIOS; CORRENTES PARA  
 RELÓGIOS; ESTOJOS PARA RELÓGIOS; PRODUTOS  
 DE RELOJOARIA; PULSEIRAS DE RELÓGIOS;  
 PULSEIRAS PARA RELÓGIOS; BOLSAS PARA  
 RELÓGIOS; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA  
 ARTIGOS DE RELOJOARIA; CAIXAS DE  
 APRESENTAÇÃO PARA RELÓGIOS; CAIXAS DE  
 RELÓGIOS; CAIXAS PARA RELÓGIOS FEITAS À  
 MEDIDA; ESTOJOS DE APRESENTAÇÃO PARA  
 ARTIGOS DE RELOJOARIA; ESTOJOS PARA  
 RELÓGIOS E RELÓGIOS DE PULSO; ESTOJOS PARA  
 RELOJOARIA; ESTOJOS PRÓPRIOS PARA GUARDAR  
 RELÓGIOS; INVÓLUCROS DE RELÓGIOS;  
 SUPORTES PARA RELÓGIOS  
 18 BOLSAS; BOLSINHAS; CARTEIRAS DE BOLSO;  
 CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; ESTOJOS DE  
 TRANSPORTE; ESTOJOS DE VIAGEM; MALAS  
 [BAÚS]; MALAS DE MÃO; MALAS DE EXECUTIVO  
 (DOCUMENTOS); MALAS DE EXECUTIVOS; MALAS  
 DE VIAGEM; MOCHILAS; POCHEDES; PASTAS;  
 PORTA-CHAVES; SACOS  
 20 CORDÕES EM CORTIÇA; ROLHAS DE CORTIÇA;  
 URNAS EM CORTIÇA; QUADROS INFORMATIVOS  
 [LETREIROS] DE CORTIÇA

- (591)  
 (540)

- (550)  
 (531) 5.1.5



**SUBERSKIN**

- (210) **620906** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **PT NOTISVAR-COMERCIO DE PRODUTOS  
 ALIMENTARES E AFINS LDA**  
 (511) 05 BEBIDAS DE SUPLEMENTO DIETÉTICO

(591)  
(540)

(550)

(531) 17.1.2

(540)

THE  
LASH  
HOUSE  
PROFESSIONAL

(550)

(531) 2.9.12 ; 27.5.11

(210) **620907** MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) **PT ABALAU - MARKETING GLOBAL LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES

(591)

(540)



(550)

(531) 5.9.24 ; 26.1.15

(210) **620911** MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) **PT AMVK -ACTIVATION MARKET, LDA.**

(511) 03 LOÇÕES PARA BEBÉ; TOALHETES PARA BEBÉ IMPREGNADOS COM PREPARAÇÕES DE LIMPEZA; CREMES DE PROTEÇÃO SOLAR PARA BEBÉS; CHAMPÔ PARA BEBÉ; LEITES CORPORAIS PARA BEBÉ; ÓLEO PARA BEBÉ; PÓ DE TALCO PARA BEBÉS [NÃO MEDICAMENTOSO]

(591) PANTONE 305; PANTONE 622

(540)



(550)

(531) 5.5.16 ; 5.5.20 ; 5.5.21 ; 29.1.4 ; 29.1.96

(210) **620912** MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) **PT INCRÍVEL PARTILHA, LDA**

(511) 41 DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS

(210) **620909** MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) **PT VIVIANA CRISTINA RODRIGUES GUILHERME**

(511) 03 PRODUTOS PARA LIMPEZA CORPORAL E CUIDADOS DE BELEZA.

44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

43 ALUGUER DE ESPAÇOS PARA EXIBIÇÕES; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA REUNIÕES DE ADMINISTRAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]; ALUGUER DE APARELHOS PARA SERVIR ALIMENTOS; ALUGUER DE CADEIRAS E MESAS; BARES; CAFETERIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE REFEIÇÕES PERSONALIZADAS ATRAVÉS DE UM SÍTIOS WEB; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING

(591)

(540)

insideout  
porto

(550)

(531) 25.5.94 ; 27.5.11

(210) 620916

MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) PT FLEXIVIDRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

(511) 37 COLOCAÇÃO DE VIDRO EM CONSERVATÓRIOS, JANELAS, PORTAS E ESTUFAS; CONSTRUÇÃO [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO] DE PÉRGULAS; ENVIDRAÇAMENTO; ENVIDRAÇAMENTO DE JANELAS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE ENVIDRAÇAMENTO DUPLO; INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE VIDRO; INSTALAÇÃO DE VIDROS DUPLOS; INSTALAÇÃO DE VIDROS E UNIDADES DE ENVIDRAÇAMENTO; RENOVAÇÃO DE VIDRAÇAS; SERVIÇOS DE ENVIDRAÇAMENTO; SERVIÇOS DE ENVIDRAÇAMENTO PARA EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE ENVIDRAÇAMENTO; COLOCAÇÃO DE VIDRO ISOLANTE EM CONSERVATÓRIOS, JANELAS, PORTAS E ESTUFAS; ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIDROS, JANELAS E PERSIANAS

(591) PANTONE 7489 C

(540)



(550)

(531) 26.4.3 ; 26.4.9 ; 29.1.3

(210) 620914

MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) PT DIOGO XAVIER MENDES MARQUES BRÁS

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA

(591)

(540)

RESTAURANTE TASCA  
ALGARVIA

(550)

(210) 620918

MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) ES SEMICROL, S.L.

(511) 09 PROGRAMA DE SOFTWARE PARA USO NO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EDUCATIVO  
38 TELECOMUNICAÇÕES  
42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PESQUISAS E CONCEPÇÃO A ELES REFERENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISE E PESQUISAS INDUSTRIAIS; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES



(591) AZUL.

(540)



(550)

(531) 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.99.3 ; 27.99.13 ; 27.99.19 ; 29.1.4

- (210) **620919** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **ES SEMICROL, S.L.**  
 (511) 09 PROGRAMA DE SOFTWARE PARA USO NO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EDUCATIVO; PROGRAMA INFORMÁTICO ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING) PARA A GESTÃO INTEGRAL DE FUNDAÇÕES, ESCRITÓRIOS TÉCNICOS DE PROJECTOS E INSTITUTOS E CENTROS DE I D I; SOFTWARE.
- (591) AZUL.  
 (540)
- 
- (550)
- (531) 27.5.1 ; 29.1.4
- 
- (210) **620920** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **CHPINOTAGE TRUSTEES SÀRL THE TRUSTEES FOR THE TIME BEING OF THE STONEFIELD TRUST, A JERSEY TRUST**  
 (511) 18 COURO E IMITAÇÕES DE COURO; PELES DE ANIMAIS; BAGAGENS E MALAS DE MÃO; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL; BENGALAS; CHICOTES, ARREIOS E SELARIA; COLEIRAS, TRELAS E VESTUÁRIO PARA ANIMAIS.  
 25 VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA  
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJAS); PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS  
 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO; PROMOÇÕES DE VENDAS PARA TERCEIROS E SERVIÇOS DE VENDA DE PRODUTOS A RETALHO OU POR GROSSO  
 36 SEGUROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS  
 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS  
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO  
 44 SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.
- (591)  
 (540)
- 
- (550)
- (531) 3.5.1 ; 27.5.1 ; 27.7.1
- 

- (210) **620958** MNA  
 (220) 2019.03.20  
 (300)  
 (730) **PT RICARDO JORGE DA SILVA RITA TEIXEIRA BELDADE**

- (210) **620963** MNA  
 (220) 2019.03.20  
 (300)  
 (730) **PT NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL

(591)

(540)

**SLIM OK NATIRIS**

(550)

(210) **620969**

**MNA**

(220) 2019.03.20

(300)

(730) **PT ADEGA COOPERATIVA DE LOUSADA, CRL.**

(511) 33 VINHO DE UVAS

(591)

(540)

**SACA O COPO**

(550)

(210) **620970**

**MNA**

(220) 2019.03.20

(300)

(730) **PT NUNO MIGUEL SILVA DE CARVALHO DIONÍSIO**

**PT HELDER FILIPE REBELO PINHO**

(511) 16 ARTE IMPRESSA; DESENHOS; DESENHOS GRÁFICOS; GRAVURAS; GRAVURAS DE ARTE; GRAVURAS [IMPRESSAS]; IMAGENS; IMPRESSÕES DE ARTES GRÁFICAS; IMPRESSÕES GRÁFICAS; IMPRESSÕES [GRAVURAS]; REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS; GRAVURAS E SUAS REPRODUÇÕES; ARTIGOS IMPRESSOS A CORES; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; ARTIGOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; CARTAZES; AUTOCOLANTES; BANDA DESENHADA; CARICATURAS; CARTAZES DE PAPEL; CARTAZES DE EXPOSIÇÃO FEITOS DE CARTÃO; CARTAZES DE EXPOSIÇÃO EM PAPEL; CARTAZES EM CARTÃO; CARTAZES PUBLICITÁRIOS; CARTÕES DE VISITA; CARTÕES ILUSTRADOS; CARTÕES IMPRESSOS; DIAGRAMAS IMPRESSOS; FOLHETOS; FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; FOTOGRAFIAS IMPRESSAS; IMAGENS IMPRESSAS; IMPRESSÕES SOB A FORMA DE IMAGENS; PADRÕES ESTAMPADOS PARA A COSTURA; PADRÕES IMPRESSOS; PADRÕES PARA ROUPAS; PADRÕES IMPRESSOS PARA FATOS; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS DE PAPEL; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS EM CARTÃO; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS EM CARTÃO; PAINÉIS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS EM PAPEL; POSTAIS ILUSTRADOS; POSTAIS; QUADROS ARTÍSTICOS; REPRODUÇÕES ARTÍSTICAS IMPRESSAS; REPRODUÇÕES DE ARTE GRÁFICA; REPRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS; REPRODUÇÕES GRÁFICAS; TATUAGENS TEMPORÁRIAS; TATUAGENS REMOVÍVEIS [DECALCOMANIAS]; SÍMBOLOS EM PAPEL; SINALIZADORES EM PAPEL OU EM CARTÃO; TIRAS DE BANDA DESENHADA

25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; AVENTAIS; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; BANDANAS; BLUSAS; BATAS; BERMUDAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BODIES; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; BOXER SHORTS; BOXERS [CALÇÕES]; BOXERS [CUECAS]; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; CACHECÓIS; CALÇAS; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇÕES; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALCINHA; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE NOITE; CAMISAS DE TECIDO; CAMISAS INFORMAIS; CAMISOLAS; CAPAS; CASACOS; CINTOS; COLARINHOS; COLETES; COMBINAÇÕES; CORPETES; CUECAS; ECHARPES; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; FATOS-MACACO; FATOS DE UMA SÓ PEÇA; FATOS DE FANTASIA PARA JOGOS DE INTERPRETAÇÃO DE PERSONAGENS; FATOS; GRAVATAS; JAQUETAS; IMPERMEÁVEIS; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; JÉRSEIS SEM MANGAS; LAÇOS; LAÇOS PARA O PESCOÇO; LINGERIE; LUVAS; LENÇOS [VESTUÁRIO]; MACACÃO DE ENFERMARIA; MACACÕES; MALHAS; MANTOS; MÁSCARAS DE DORMIR; MEIAS; MINISSAIAS; ORELHEIRAS; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; PEÚGAS E MEIAS; PEÚGAS INTERIORES; PIJAMAS; POLOS; POLARES; PONCHOS; PULÔVERES; QUIMONOS; REFORÇOS [PARTE DE VESTUÁRIO]; ROBES DE SENHORA; ROUPA DE DORMIR; ROUPA DE CRIANÇA; ROUPA DE NOITE; ROUPA INTERIOR; ROUPÕES; SAIAS; SAIOTES; SLIPS; SOUTIENS; SUSPENSÓRIOS; SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TAPA-MAMILOS; TAPA-SEXO; TOGAS; TOPS CURTOS; TÚNICAS; UNIFORMES; VESTIDOS; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA

40 ESTAMPAGEM DE PADRÕES; ESTAMPAGEM DE PADRÕES EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS; IMPRESSÃO; IMPRESSÃO DE DESENHOS; IMPRESSÃO DE DESENHOS PARA TERCEIROS; IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS A PARTIR DE MÍDIA DIGITAL; IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS; IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS; IMPRESSÃO DE IMAGENS E FOTOGRAFIAS ARMAZENADAS DIGITALMENTE; IMPRESSÃO DE IMAGENS EM OBJETOS; IMPRESSÃO DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS A PARTIR DE MÍDIA DIGITAL; IMPRESSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERIGRAFIA; TRATAMENTO DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS; TRATAMENTO FOTOGRÁFICO; SERVIÇOS DE FOTOCOMPOSIÇÃO

42 CONCEÇÃO DE ARTE COMERCIAL; CONCEÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; CONCEÇÃO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO DE BROCHURAS; CONCEÇÃO DE EMBALAGENS; CONCEÇÃO DE BRINQUEDOS; CONCEÇÃO DE ANIMAÇÃO PARA OUTROS; CONCEÇÃO DE ESTRUTURAS ORNAMENTAIS; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE MARCAS COMERCIAIS; CONCEÇÃO DE OBRAS CRIATIVAS AUDIOVISUAIS; CONCEÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS [HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE PERSONAGENS DE ANIMAÇÃO DE POSTAIS; CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONCEÇÃO DE SINAIS; CONCEÇÃO DE TIPOS DE LETRA; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PÁGINAS WEB EM REDE PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; CONCEÇÃO DE

PRODUTOS; CRIAÇÃO DE HOMEPAGES PARA REDES INFORMÁTICAS; CRIAÇÃO DE SÍTIOS ELETRÓNICOS; CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB ARMAZENADAS ELETRONICAMENTE PARA SERVIÇOS ON-LINE E PARA A INTERNET; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E DESIGN DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E FORNECIMENTO DE PÁGINAS WEB DE E PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES ELETRÓNICOS PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DESENHO (CRIAÇÃO) DE MODA; DESENHO DE ARTE COMERCIAL; DESENHO DE ARTES GRÁFICAS; DESENHO DE EMBALAGENS; DESENHO DE PADRÕES; DESENHO DE VESTUÁRIO; DESENHO GRÁFICO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESENHO GRÁFICO PARA A COMPILAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESENHO INDUSTRIAL; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE EMBALAGENS PARA TERCEIROS; DESIGN DE GRÁFICOS E CONCEÇÃO DE FARDAS PARA A IDENTIDADE DE EMPRESAS; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE JOGOS DE TABULEIRO; DESIGN DE LAYOUTS ORNAMENTAIS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA T-SHIRTS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS; DESIGN DE MARCAS; DESIGN DE MATERIAIS DE EMBALAGEM E EMBRULHO; DESIGN DE MATERIAL IMPRESSO; DESIGN DE MODA; DESIGN DE MODELOS; DESIGN DE MOLDES; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE PERSONAGENS DE ANIMAÇÃO DE POSTAIS; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE PRODUTOS DE CONSUMO; DESIGN DE PRODUTOS INDUSTRIAIS; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN INDUSTRIAL ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN INDUSTRIAL E DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN VISUAL; ESBOÇO DO DESENHO DE EMBALAGENS, RECIPIENTES, BAIXELAS E UTENSÍLIOS DE MESA; ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS INICIAIS (HOMEPAGES) PARA REDES DE COMPUTADORES; ESTILISMO; FORNECIMENTO DE UM SÍLIO WEB COM INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; PLANEAMENTO DE DESIGN; PREPARAÇÃO DE PARÂMETROS DE DESIGN PARA IMAGENS VISUAIS; SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO (DESENHO) DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESENHADORES DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESENHO GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESENHO PARA EMBALAGENS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS

DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM EMBALAGEM; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TRABALHOS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO (DESENHO); SERVIÇOS DE ILUSTRAÇÃO GRÁFICA PARA TERCEIROS

(591)

(540)



(550)

(531) 25.1.25

(210) **620971**

MNA

(220) 2019.03.20

(300)

(730) **PT WENGE - PARQUETE E TENTAÇÕES, LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO

36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO

(591) PANTONE 655C;PANTONE 1795C;PANTONE 7C;

(540)



(550)

(531) 2.9.14 ; 7.1.24

(210) **620975**

MNA

(220) 2019.03.20

(300)

(730) **PT NÁDIA CARIMO RAGU CARVALHO**



(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS

(591)

(540)



(550)

(531) 2.9.1 ; 10.3.1

BARRAR [MEL]; FAVOS DE MEL EM BRUTO; GELEIA REAL PARA CONSUMO HUMANO, NÃO PARA USO MEDICINAL; MEL; MEL À BASE DE ERVAS; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL DE HELICHRYSUM; MEL DE MANUKA; MEL GLACÉ PARA PRESUNTO; MEL NATURAL; MEL NATURAL MADURO; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; MELAÇO; MELES DE TRUFAS; NATA DE AÇÚCAR INVERTIDO [MEL ARTIFICIAL]; REVESTIMENTOS E COBERTURAS BRILHANTES PARA DOCES; SUBSTÂNCIAS ADOÇANTES NATURAIS; SUCEDÂNEOS DE AÇÚCAR; SUCEDÂNEOS DO MEL; XAROPE DE MELAÇO; XAROPES E MELAÇOS; CAMELOS [DOÇARIA]; CAMELOS DUROS [DOCES]; CAMELOS DE FAVOS DE MEL; CHUPA-CHUPAS; CHUPA-CHUPAS (CONFEITARIA); CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE DRAGEIAS; DOÇARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE MEL; DOCES DE MASCAR; DOCES NÃO MEDICINAIS COMPRIMIDOS; DOCES NÃO MEDICINAIS; REBUÇADOS (NÃO MEDICINAIS) COM MEL

(591)

(540)



(550)

(531) 5.1.5 ; 7.11.10 ; 26.5.4 ; 27.5.1

(210) **620978**

MNA

(220) 2019.03.20

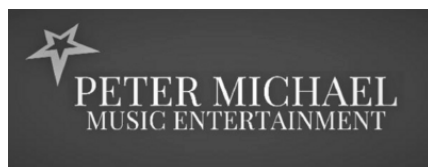
(300)

(730) PT PEDRO MIGUEL MOREIRA RIBEIRO

(511) 41 AGENCIAMENTO DE ARTISTAS

(591)

(540)



(550)

(531) 1.1.3 ; 1.1.25 ; 27.5.1 ; 27.5.24

(210) **620985**

MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) PT DESEJOS & TRADIÇÕES, UNIPessoal, LDA

(511) 30 BASES PARA PIZAS; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; ESPECIARIAS PARA PIZAS; MISTURAS DE PIZAS; MOLHOS PARA PIZAS; PIZAS; PIZAS CONGELADAS; PIZAS CONSERVADAS; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZAS [PREPARADAS]; PREPARAÇÕES PARA FAZER BASES PARA PIZAS; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS

(591) VERDE, VERMELHO, BORDEUAX, PRETO, CINZENTO, BEIJE

(540)

(210) **620984**

MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA DOS TRINCALHOS, LDA

(511) 30 AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; AÇÚCAR PARA FAZER COMBOTAS; ADOÇANTES NATURAIS; ADOÇANTES NATURAIS SOB A FORMA DE CONCENTRADOS DE FRUTA; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA PREPARAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM AÇÚCAR PARA ADOÇAR SOBREMESAS; ALIMENTOS ELABORADOS COM ADOÇANTE PARA A PREPARAÇÃO DE SOBREMESAS; DOCES PARA

(550)



(531) 2.1.97 ; 5.7.2 ; 5.9.17 ; 9.7.19

:

(210) **620987** **MNA**  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **PT TEORIAGITADA, LDA**

(511) 42 ARQUITETURA; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESENHO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL; AVALIAÇÕES AMBIENTAIS NO ÂMBITO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; MONITORIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE INFLUENCIAM O AMBIENTE NO INTERIOR DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; MONITORIZAÇÃO DE EVENTOS QUE INFLUENCIAM O AMBIENTE NO INTERIOR DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; TOPOGRAFIA; FISCALIZAÇÃO (VISTORIA) DE ESTRUTURAS COM DEFEITO; CARTOGRAFIA; CARTOGRAFIA E MAPEAMENTO; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA; VISTORIAS DE BENS IMOBILIÁRIOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIGAÇÃO DE ENGENHARIA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO TECNOLÓGICO CONDUZIDA POR ENGENHEIROS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ENGENHARIA MECÂNICA; EXPLORAÇÃO E INVESTIGAÇÃO ARQUEOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM EDIFÍCIOS; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO CAMPO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO/CAMPO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DAS ALTERAÇÕES

CLIMÁTICAS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A PROTEÇÃO DO AMBIENTE; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM RECURSOS MINERAIS; INVESTIGAÇÃO CLÍNICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM DESIGN

(591)

(540)

(550)

(531) 1.3.2 ; 7.1.8 ; 26.1.1 ; 26.1.13 ; 26.1.16 ; 27.5.1

(210) **620988** **MNA**

(220) 2019.03.21

(300)

(730) **PT FILIPA MACHADO SEARA CARDOSO**

(511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.1

**PUR JOY**

(210) **620993** **MNA**

(220) 2019.03.21

(300)

(730) **PT PAULO JORGE TOMÉ BERNARDO**

- (511) 41 COACHING [FORMAÇÃO]  
 (591) LARANJA; AMARELO; VERDE; AZUL; VERMELHO  
 (540)



- (550)  
 (531) 3.7.17 ; 27.99.23 ; 29.1.15

- (210) **620996** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) PT CAVES VINICOLAS MARTINHO ALVES  
 PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS,  
 SA

- (511) 33 VINHOS  
 (591)  
 (540)

MARTINHO ALVES

- (550)

- (210) **620997** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) LUTMG EUROPE HOLDINGS, SARL

- (511) 38 ACESSO A INFORMAÇÕES POR INTERNET;  
 COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CORREIO  
 ELETRÔNICO; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO  
 ATRAVÉS DE COMPUTADOR; COMUNICAÇÕES  
 INFORMÁTICAS PARA A TRANSMISSÃO DE  
 INFORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FÓRUMS  
 ONLINE; ENVIO E RECEÇÃO DE MENSAGENS  
 ELETRÔNICAS; FLUXO DE DADOS EM TEMPO  
 REAL; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE  
 MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO POR MEIOS  
 ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
 ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
 INTERATIVA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES  
 DIGITAIS

- 39 MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS;  
 ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS;  
 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS;  
 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS;  
 PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; PLANEAMENTO E  
 ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E  
 EXCURSÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE  
 RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS  
 DE GUIA TURÍSTICO

- 43 AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO  
 [HOTÉIS, PENSÕES]; ALOJAMENTO EM CASAS DE  
 TURISMO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS;  
 AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS;  
 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO  
 TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES;  
 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE  
 SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS;  
 ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO  
 ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS;  
 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO;  
 INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS;

ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO;  
 PENSÕES; Pousadas; RESERVA DE  
 ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE  
 ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO];  
 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA  
 RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE  
 ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE  
 CONSULTADORIA RELACIONADOS COM  
 INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE CASAS  
 DE TURISMO; SERVIÇOS HOTELEIROS; BARES;  
 CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS;  
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA  
 CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE  
 CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS];  
 ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO  
 DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS;  
 PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;  
 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA  
 COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE  
 INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR;  
 REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA  
 RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESERVA DE  
 MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE  
 SELF-SERVICE; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE  
 AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES;  
 SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CLUBE  
 NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE  
 REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CRÍTICA  
 GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE  
 VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS  
 DE ESCANÇO; SERVIÇOS DE GELATARIAS;  
 SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-  
 SHARING]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES;  
 SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SNACK-  
 BARS

- (591)  
 (540)



- (550)  
 (531) 3.7.3 ; 3.7.24 ; 27.3.3

- (210) **620998** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) PT TIAGO GALI DE CARVALHO MACEDO  
 (511) 35 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EM  
 INSTALAÇÕES DE CO-WORKING; ALUGUER DE  
 EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; ALUGUER DE  
 EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO EM INSTALAÇÕES  
 DE COWORKING; ALUGUER DE MÁQUINAS E  
 EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE  
 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO;  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIADO;

- SERVIÇOS DE SECRETARIADO; SERVIÇOS DE SECRETARIADO E DE ESCRITÓRIO
- 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES (591)  
(540)
- 37 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DE EDIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS; RESTAURO DE IMÓVEIS (550)
- 39 ALUGUER DE EMBARCAÇÕES; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS; AERONAVES (ALUGUER DE -); ALUGUER DE AERONAVES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AERONAVES; EMPRÉSTIMO E ALUGUER DE AERONAVES (210) **620999** MNA  
(220) 2019.03.21  
(300)
- 41 ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONGRESSOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO ÁUDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE VÍDEO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO DE FILMES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO ACÚSTICA; ALUGUER DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E FOTOGRÁFICOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO E DE VÍDEO (591)  
(540)
- 42 ALUGUER DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO (550)
- 43 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA CONFERÊNCIAS (531) 3.7.13 ; 3.7.16 ; 3.7.24
- 
- (210) **620999** MNA  
(220) 2019.03.21  
(300)  
(730) **PT ANA CAMACHO**  
(511) 45 CONSULTADORIA RELACIONADA COM O ZODÍACO; CONSULTAS ASTROLÓGICAS; CONSULTORIA ASTROLÓGICA; ELABORAÇÃO DE HORÓSCOPOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE HORÓSCOPOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PREVISÕES DE ASTROLOGIA; SERVIÇOS DE ASTROLOGIA
- (591)  
(540)
- 
- INSTITUTO PORTUGUÊS ASTROLOGIA**
- (550)  
(531) 1.1.10 ; 1.15.7 ; 26.1.13
- 
- (210) **621000** MNA  
(220) 2019.03.21  
(300)  
(730) **PT PLANALTO D'OUTONO TURISMO RURAL, UNIPessoal, LDA.**

- (511) 29 AZEITE  
 30 MEL; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS)  
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO  
 (591) PRETO; BRANCO  
 (540)



Planalto D' Outono

- (550)  
 (531) 2.1.16; 26.13.25

- (210) **621001** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)

(730) **PT MYSTERIOUS REASON, LDA**

- (511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; BANHA; BANHA DE PORCO; BANHA PARA A ALIMENTAÇÃO; GIRASSOL (ÓLEO DE -) COMESTÍVEL; MANTEIGA CLARIFICADA; MANTEIGA CONCENTRADA; MANTEIGA DE CACAU [ALIMENTAÇÃO]; MANTEIGA DE CACAU PARA ALIMENTAÇÃO; MANTEIGA DE COCO; MANTEIGA DE MEL; MANTEIGA PARA COZINHAR; MANTEIGAS DE SEMENTES; MANTEIGAS TEMPERADAS; MATÉRIAS GORDAS PARA O FABRICO DE GORDURAS COMESTÍVEIS; MISTURAS À BASE DE GORDURA, PARA SANDUICHES; MISTURAS CONTENDO GORDURA, PARA FATIAS DE PÃO; MISTURAS DE ÓLEOS VEGETAIS PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEO DE AMENDOIM; ÓLEO DE AMENDOIM PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE BALEIA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE CANOLA; ÓLEO DE CHILI; ÓLEO DE COCO; ÓLEO DE COCO BIOLÓGICO PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEO DE COCO PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE COLZA [COUVE-NABIÇA] PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE COLZA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE FARELO DE ARROZ PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE GIRASSOL COMESTÍVEL; ÓLEO DE GIRASSOL PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE GRAINHA DE UVA; ÓLEO DE LINHAÇA PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE LINHAÇA PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEO DE MILHO; ÓLEO DE MILHO PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE MISTURA [PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEO DE NOZ DE PALMA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE OSSO, COMESTÍVEL; ÓLEO DE OSSO PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE PALMA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SEMENTE DE ABÓBORA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE SEMENTES DE CAMÉLIA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE SEMENTES DE CHIA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO DE SÉSAMO; ÓLEO DE SÉSAMO PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SOJA; ÓLEO DE SOJA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE SOJA PARA

COZINHAR; ÓLEO DE SOJA PARA USO ALIMENTAR; ÓLEO E GORDURA DE COCO [PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEOS À BASE DE TRUFAS; ÓLEOS ALIMENTARES; ÓLEOS AROMATIZADOS; ÓLEOS COMESTÍVEIS; ÓLEOS COMESTÍVEIS DERIVADOS DE PEIXE [OUTROS QUE NÃO ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU]; ÓLEOS COMESTÍVEIS PARA COZINHAR ALIMENTOS; ÓLEOS COMESTÍVEIS PARA UTILIZAR COMO COBERTURA BRILHANTE DE ALIMENTOS; ÓLEOS CONDIMENTADOS; ÓLEOS DEFRUTOS SECOS; ÓLEOS DE LINHAÇA [COMESTÍVEIS]; ÓLEOS DE MANTEIGA; ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS DE OSSO [PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEOS DE PERILA PARA FINS CULINÁRIOS; ÓLEOS DE SÉSAMO; ÓLEOS ENDURECIDOS [ÓLEO HIDROGENADO PARA USO ALIMENTAR]; ÓLEOS HIDROGENADOS PARA USO ALIMENTAR; ÓLEOS PARA ALIMENTAÇÃO; ÓLEOS PARA COZINHAR; ÓLEOS SOLIDIFICADOS PARA USO ALIMENTAR; ÓLEOS VEGETAIS PARA ALIMENTAÇÃO; PALMA (ÓLEO DE -) [ALIMENTAÇÃO]; AZEITONA PROCESSADA; AZEITONAS COZINHADAS; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM QUEIJO FETA EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS SECAS; AZEITONAS TRANSFORMADAS ENLATADAS

- 30 AÇÚCAR CAMELIZADO; AÇÚCAR; AÇÚCAR BRANCO; AÇÚCAR-CÂNDI PARA USO ALIMENTAR; AÇÚCAR CRISTALIZADO [SEM SER CONFEITARIA]; AÇÚCAR DE PALMA; AÇÚCAR DE UVA; AÇÚCAR EM CUBOS; AÇÚCAR EM PÓ; AÇÚCAR EM PÓ PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS; AÇÚCAR FERVIDO; AÇÚCAR GLASEADO; AÇÚCAR GRANULADO; AÇÚCAR INVERTIDO; AÇÚCAR LÍQUIDO; AÇÚCAR MASCADO; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; MEL; MEL À BASE DE ERVAS; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL NATURAL; MEL NATURAL MADURO; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; MELAÇO; MEL DE HELICHRYSUM; MEL DE MANUKA; MEL GLACÉ PARA PRESUNTO; XAROPES E MELAÇOS; XAROPE DE MELAÇO; SUCEDÂNEOS DO MEL; SUCEDÂNEOS DE AÇÚCAR; FAVOS DE MEL EM BRUTO; ADOÇANTES NATURAIS; AÇÚCAR REFINADO; AÇÚCAR PARA FAZER GELEIAS; AÇÚCAR PARA FAZER CONSERVAS DE FRUTA; AÇÚCAR PARA FAZER COMPOTAS; AÇÚCAR NÃO TRANSFORMADO; AÇÚCAR (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); AÇÚCAR, SEM SER PARA USO MEDICINAL; AÇÚCARES (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); ADOÇANTES NATURAIS COM TEOR REDUZIDO DE CALORIAS; ADOÇANTES NATURAIS SOB A FORMA DE GRÂNULOS; AROMA DE CAFÉ; AROMAS DE CAFÉ; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); BEBIDAS À BASE DE CAFÉ QUE CONTÊM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CAMOMILA; BEBIDAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CHÁ COM AROMA DE FRUTOS; BEBIDAS À BASE DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; BEBIDAS ALIMENTARES DE CHOCOLATE, NÃO SENDO LÁCTEAS NEM À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM AROMA DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM BASE DE CACAU; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; BEBIDAS COM BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS COM SABOR A

CHOCOLATE; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CACAU; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CHOCOLATE; BEBIDAS CONTENDO CACAU; BEBIDAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS DE CACAU; BEBIDAS DE CACAU COM LEITE; BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS DE CHOCOLATE COM LEITE; BEBIDAS EM PÓ QUE CONTÊM CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CACAU; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CHÁ; BEBIDAS FEITAS DE CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS GASEIFICADAS COM CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; BEBIDAS LÁCTEAS CONTENDO CHOCOLATE; BEBIDAS PREPARADAS A PARTIR DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CACAU E À BASE DE CACAU; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; CACAU; CACAU EM PÓ; CACAU EM PÓ INSTANTÂNEO; CACAU PARA USO EM BEBIDAS; CACAU [TORRADO, EM PÓ, GRANULADO OU EM BEBIDAS]; CAFÉ; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ DE INFUSÃO; CAFÉ DE MALTE; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ GELADO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ LIOFILIZADO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ VERDE; CÁPSULAS DE CAFÉ; CÁPSULAS DE CHÁ; CAPUCHINO; CEVADA E MALTE TORRADOS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CEVADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DO CAFÉ; CHÁ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ BRANCO; CHÁ CHAI; CHÁ COM AROMA DE LARANJA [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ COM SABOR A FRUTA [SEM SER MEDICINAL]; CHÁ COM SABOR A MAÇÃ [EXCETO PARA USO MEDICINAL]; CHÁ DARJEELING (ÍNDIA); CHÁ DE ACANTHOPANAX [OGAPICHA]; CHÁ DE ALECRIM; CHÁ DE ALGAS SALGADAS EM PÓ (KOMBU-CHA); CHÁ DE ARROZ INTEGRAL TORRADO; CHÁ DE CAMOMILA; CHÁ DE CEVADA TORRADA [MUGICHA]; CHÁ DE CEVADA TOSTADA COM CASCA [MUGI-CHA]; CHÁ DE CINÓRRODO; CHÁ DE CRISÂNTEMO (GUKHWACHA); CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ DE ERVAS, NÃO SENDO PARA FINS MEDICINAIS; CHÁ DE FOLHAS DE CEVADA; CHÁ DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁ DE GENGIBRE; CHÁ DE GINSENG; CHÁ DE GINSENG [INSAMCHA]; CHÁ DE GINSENG VERMELHO; CHÁ DE HORTELÂ-PIMENTA; CHÁ DE JASMIM; CHÁ DE JASMIM (SEM SER PARA FINS MEDICINAIS); CHÁ DE LIMÃO; CHÁ DE LÓTUS BRANCO (BAENGYEONCHA); CHÁ DE RAIZ DE BARDANA (WOUNGCHA); CHÁ DE SALVA; CHÁ DE TÍLIA; CHÁ EARL GREY [VERGAMOTA]; CHÁ DE Videira Matrimonial Chinês [GUJIJACHA]; CHÁ GELADO; CHÁ GELADO [NÃO MEDICINAL]; CHÁ INSTANTÂNEO; CHÁ INSTANTÂNEO [SEM SER PARA FINS MEDICINAIS]; CHÁ LAPSONG SOUCHONG (CHÁ PRETO PRODUZIDO NA CHINA); CHÁ NÃO MEDICINAL AVULSO; CHÁ OOLONG; CHÁ OOLONG [CHÁ CHINÊS]; CHÁ ORIENTAL DE ALPERCE [MAESILCHA]; CHÁ PRETO; CHÁ PRETO [CHÁ INGLÊS]; CHÁ SEM TEÍNA; CHÁ SEM TEÍNA ADOÇADO COM ADOÇANTES; CHÁ VERDE; CHÁ VERDE JAPONÊS; CHÁ VERMELHO [CHÁ ROIBOS]; CHÁS; CHÁS À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁS AROMÁTICOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS DE ERVAS (NÃO SENDO PARA USO MEDICINAL); CHÁS DE ERVAS, QUE NÃO SEJAM PARA USO MEDICINAL; CHÁS DE FRUTA; CHÁS DE LIMÃO NÃO MEDICINAIS; CHÁS EMBALADOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS NÃO MEDICINAIS; CHÁS NÃO MEDICINAIS COM AROMA DE LIMÃO; CHÁS NÃO MEDICINAIS

CONSTITUÍDOS POR FOLHAS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONSTITUÍDOS POR EXTRATOS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONTENDO FOLHAS DE ARANDO; CHÁS NÃO MEDICINAIS CONTENDO EXTRATOS DE ARANDO; CHICÓRIA; CHICÓRIA E MISTURAS DE CHICÓRIA, TODAS PARA UTILIZAÇÃO COMO SUBSTITUTOS DE CAFÉ; CHICÓRIA PARA USAR COMO SUBSTITUTO DO CAFÉ; CHOCOLATE; CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATE EM PÓ; CHOCOLATE PARA BEBER; CHOCOLATE QUENTE; CHOCOLATE SEM LEITE; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LEITE; CONCENTRADOS DE CAFÉ; ERVA MATE; ERVA-MATE (CHÁ); ESSÊNCIA DE CAFÉ; ESSÊNCIA DE CHÁ NÃO MEDICINAL; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CHÁ; ESSÊNCIAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; ESSÊNCIAS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRACTOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CACAU PARA CONSUMO HUMANO; EXTRATOS DE CACAU UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE; EXTRATOS DE CAFÉ PARA UTILIZAR COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ USADOS COMO AROMAS EM ALIMENTOS; EXTRATOS DE CAFÉ UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; EXTRATOS DE CHÁ; EXTRATOS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; EXTRATOS DE CHICÓRIA PARA UTILIZAR COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; EXTRATOS DE CHOCOLATE; EXTRATOS DE CHOCOLATE PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; FILTROS EM FORMA DE SACOS DE PAPEL PARA CAFÉ; FLORES OU FOLHAS PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CHÁ; FOLHAS DE CHÁ; FRAPPÉ [BEBIDAS ARREFECIDAS COM GELO]; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; ICED TEA; ICED TEA [CHÁ GELADO]; INFUSÕES DE CHÁ; INFUSÕES DE ERVAS; INFUSÕES DE ERVAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; INFUSÕES, NÃO MEDICINAIS; MISTURAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS DE CACAU; LEITE (CACAU COM -); MISTURAS DE CAFÉ E CHICÓRIA; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CACAU; MISTURAS DE CAFÉ E MALTE; MISTURAS DE CHÁ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; MISTURAS DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUBSTITUTOS DO CAFÉ; MISTURAS DE ESSÊNCIAS DE CAFÉ E EXTRATOS DE CAFÉ; MISTURAS DE EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; MISTURAS EM PÓ PARA CHÁ; MISTURAS EM PÓ PARA CHÁ GELADO; MUGI-CHA [CHÁ DE CEVADA TORRADA]; PASTA DE CACAU PARA BEBER; PÓ INSTANTÂNEO PARA FAZER CHÁ [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; PÓS DE CHOCOLATE PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR TISANAS NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES AROMÁTICAS PARA PREPARAR INFUSÕES NÃO MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE CACAU; PREPARAÇÕES DE CACAU EM PÓ PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CACAU PARA USO NO FABRICO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES DE CHICÓRIA PARA USO COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; PREPARAÇÕES DE ERVAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CACAU; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAMELO; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAFÉ MOCA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A FRUTOS SECOS; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A MENTA; PREPARAÇÕES PARA

BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A LARANJA; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A BANANA; PREPARAÇÕES PARA CONFECCIONAR BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS COM SABOR A CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE CHÁ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARASUBSTITUIR O CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUTOS DO CAFÉ; PRODUTOS DE CACAU; RECHEIOS À BASE DE CAFÉ; SACOS DE CAFÉ; SAQUETAS DE CHÁ; SAQUETAS DE CHÁ DE JASMIM, SEM SER PARA FINS MEDICINAIS; SAQUETAS DE CHÁ [NÃO MEDICINAL]; SUBSTITUTO DE CAFÉ À BASE DE CHICÓRIA; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ E CHÁ; SUCEDÂNEOS DE CHÁ [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [À BASE DE CEREAIS OU DE CHICÓRIA]; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ À BASE DE LEGUMES; SUCEDÂNEOS DO CAFÉ [SUBSTITUTOS DO CAFÉ OU PREPARADOS DE CEREAIS E ERVAS PARA UTILIZAR COMO CAFÉ]; SUCEDÂNEOS DO CHÁ; TISANAS DE CHÁ NÃO MEDICINAIS; XAROPES DE CHOCOLATE PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; YUJA-CHA (CHÁ COREANO DE LIMÃO COM MEL)

32 BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA

33 ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE AMORAS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)  
(540)



(550)

(531) 5.1.5 ; 5.1.16

(210) **621002** MNA  
(220) 2019.03.21  
(300)  
(730) **PT PIXELCORNER UNIPESSOAL LDA.**  
(511) 30 SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDES DE CACHORRO QUENTE  
(591) 289C, 485C  
(540)



(550)

(531) 7.5.2 ; 26.1.16 ; 26.1.22

(210) **621005** MNA  
(220) 2019.03.21  
(300)  
(730) **PT SOLOMISTER LDA**  
(511) 41 PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
44 SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURE  
(591)  
(540)

(550)

(531) 26.1.18 ; 26.1.24 ; 27.99.13



(210) **621006** MNA  
(220) 2019.03.21  
(300)  
(730) **PT QUINTA DO AZINHAL, SOCIEDADE VITIVINÍCOLA LDA**  
(511) 33 VINHOS DE MESA, LICOROSOS E ESPUMANTES.  
(591)  
(540)

**PIZAOWINES**

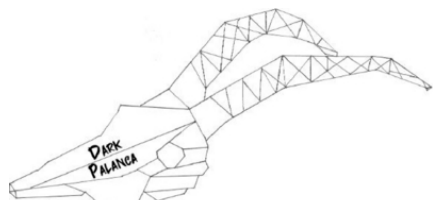
(550)

(210) **621007** MNA  
 (220) 2019.03.21  
 (300)  
 (730) **PT VITOR LINO RODRIGUES ALMEIRÃO**  
 (511) 33 GIN; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS  
 (591)  
 (540)



(550)  
 (531) 3.9.18

(210) **621012** MNA  
 (220) 2019.03.22  
 (300)  
 (730) **PT EDILSON JOÃO GONGA**  
 (511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; CALÇADO DE DESPORTO  
 (591)  
 (540)



(550)  
 (531) 3.2.13 ; 3.2.15 ; 3.2.24

(210) **621017** MNA  
 (220) 2019.03.22  
 (300)  
 (730) **PT SOFIA ALEXANDRA DA COSTA INÁCIO**  
 (511) 44 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO  
 (591) 7606C, 7477C, 7711C;  
 (540)



(550)  
 (531) 2.5.6 ; 2.5.18 ; 2.5.27 ; 2.7.9

(210) **621038** MNA  
 (220) 2019.03.22  
 (300)  
 (730) **PT MAFALDA MARIA FRANCO MADEIRA ALFARO CARDOSO**  
 (511) 09 BOLSAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; BOLSAS ADAPTADAS PARA TELEMÓVEIS; BOLSAS PARA ÓCULOS; BOLSAS PARA TELEMÓVEIS; SACOLAS ADAPTADAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO [SUPORTES ADAPTADOS]; ESTOJOS DE TIPO CARTEIRA PARA COMPUTADORES "TABLET"  
 16 BOLSAS PARA INSTRUMENTOS DE ESCRITA; SACOS COM PEGAS  
 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CONJUNTO DE MALAS; MALAS DE EXECUTIVOS; MALAS DE EXECUTIVO (DOCUMENTOS); MALAS DE FIM DE SEMANA; MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE SENHORA À MODA; MALAS DE SENHORA TIPO SACO; MALAS DE VIAGEM; MALAS E MALETAS DE VIAGEM; MALAS PARA DOCUMENTOS; MALAS PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS; MALAS PARA USO EM VIAGEM; BOLSAS; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS DE FIM DE SEMANA; BOLSAS DE LONA PARA AS COMPRAS; BOLSAS DE MALHAS; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE MÃO PARA HOMEM; BOLSAS DE MÃO PEQUENAS SEM ALÇAS; BOLSAS DE MAQUILHAGEM; BOLSAS DE NOITE; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIÚSOS; BOLSAS DE VIAGEM; BOLSAS MULTIUSOS JAPONESAS (SHINGEN-BUKURO); BOLSAS PARA BAGAGEM; BOLSAS PARA CHAVES; BOLSAS PARA COSMÉTICOS [NÃO GUARNECIDAS]; BOLSAS PARA CARTAS DE CONDUÇÃO; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL; BOLSAS TIPO BOSTON; SACOS; SACOS À TIRACOLO; SACOS DE BAGAGEM DE MÃO; SACOS A TIRACOLO PARA CRIANÇAS; SACOS DE COMPRAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; SACOS DE ESTAFETA; SACOS DE MÃO; SACOS DE MAQUILHAGEM; SACOS DE MAQUILHAGEM VENDIDOS VAZIOS; SACOS DE PRAIA; SACOS DE FIM DE SEMANA; SACOS DE TOILETTE; SACOS DE TIRACOLO; SACOS DE TRABALHO; SACOS DE TRAZER A TIRACOLO; SACOS DE VIAGEM; SACOS PARA COMPRAS; SACOS PARA COSMÉTICOS; SACOS PARA COSMÉTICOS VENDIDOS VAZIOS; SACOS PARA ESTUDANTES; SACOS PARA LIVROS; SACOS REUTILIZÁVEIS PARA AS COMPRAS; CARTEIRA PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS COM COMPARTIMENTOS PARA CARTÕES; CARTEIRAS COM PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS DE BOLSO; CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; CARTEIRAS PARA



CARTÕES; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CARTEIRAS PARA CHAVES; CARTEIRAS PARA NOTAS DE BANCO; CARTEIRAS [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; POCHEDES [CARTEIRAS DE MÃO]; PORTA-CARTÕES DE VISITA SOB A FORMA DE CARTEIRAS

- 21 BOLSAS DE TOILETTE GUARNECIDAS; BOLSAS DE TOUCADOR; BOLSAS PARA COSMÉTICOS [GUARNECIDOS]; SACOS IMPERMEÁVEIS PARA ARTIGOS DE TOILETTE
- 22 MALAS DE CORREIO EM TECIDO; BOLSAS DE TECIDO PARA OBJETOS DE VALOR; SACOS FEITOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS
- 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM

(591)

(540)

## SACCULI

(550)

(210) **621040**

(220) 2019.03.22

(300)

(730) **PT ALEXANDRE NAZARETH DA CAMARA**

(511) 35 ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL

(591)

(540)

## LUSOMAX

(550)

(210) **621041**

(220) 2019.03.22

(300)

(730) **PT SAÚDE PARCERIAS LDA**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CENTROS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE

(591)

(540)

## SAÚDE PARCERIAS

(550)

(210) **621042**

(220) 2019.03.22

(300)

(730) **PT GO WITH US SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGENTES PUBLICITÁRIOS; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; GESTÃO PROMOCIONAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING; MARKETING AFILIADO; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIRETO; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO

MNA

MNA

MNA

PUBLICITÁRIO; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS RELACIONADOS COM PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BLOGGERS

(591)

(540)

## YOUR BRAND TAILOR

(550)

(210) **621073**

MNA

(220) 2019.03.18

(300)

(730) **PT VITOR TENREIRO, UNIPESSOAL LDA**

(511) 39 RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS, AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS E DE OUTROS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS.

(591)

(540)

## BIOLOUZAN

(550)

(210) **621075**

MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) **PT ANDRÉ RICARDO DE COSTA ABREU COSTA**

(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]

(591) PRETO;MARRON;AMARELO.

(540)



(550)

(531) 7.5.5 ; 17.1.2 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **621076**

MNA

(220) 2019.03.21

(300)

(730) **PT FRANCISCO DO CARMO SILVA MOTA**

(511) 21 UTENSÍLIOS DE COZINHA; UTENSÍLIOS DE COZINHA EM SILICONE; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES; UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICO; UTENSÍLIOS PARA COZINHA; UTENSÍLIOS PARA COZINHAR; UTENSÍLIOS PARA USO COSMÉTICO; UTENSÍLIOS PARA USAR NO FORNO; UTENSÍLIOS PARA SERVIR [PÁS PARA TARTES]; ESPÁTULAS PARA USO NA COZINHA; MOLDES [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; RECIPIENTES PARA A COZINHA; COLHERES DE COZINHA; COLHERES RANHURADAS [UTENSÍLIOS DE COZINHA]; GARFOS PARA SERVIR

35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TALHERES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TALHERES

(591) PRETO; VERDE

(540)



(550)

(531) 26.11.2 ; 26.11.97 ; 29.1.3 ; 29.1.8

(210) **621078**

MNA

(220) 2019.03.22

(300)

(730) **PT SER ESSENCIAL, UNIPESSOAL LDA.**

(511) 03 PREPARAÇÕES PARA ESFOLIAÇÃO FACIAL PARA USO COSMÉTICO; PREPARAÇÕES PARA FAZER BRILHAR AS FRUTAS; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA DE FOLHAS DE PLANTAS; PREPARAÇÕES PARA POLIR DENTADURAS; PREPARAÇÕES PARA PROTEGER O CABELO DO SOL; PREPARAÇÕES PARA REPARAÇÃO DAS

UNHAS; PRODUTOS ANTITRANSPIRANTES PARA A TOILETE; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA PELE; PRODUTOS DE LIMPEZA E BRILHO PARA AS FOLHAS DAS PLANTAS; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; PRODUTOS DE PERFUMARIA; PRODUTOS DE SABÃO; ÁGUA FLORAL; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS ALIMENTARES SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BEBIDAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BOLOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES ALIMENTARES PREPARADOS A PARTIR DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ESSÊNCIA DE BADIANA; ESSÊNCIA DE HORTELÂ-PIMENTA [MENTA]; ESSÊNCIAS ETÉREAS; ESSÊNCIAS ETÉRICAS; GERANIOL; HELICHRYSUM [ÓLEOS ESSENCIAIS]; INCENSOS FUMIGADORES [KUNKO]; INTENSIFICADORES DE SABOR PARA ALIMENTOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; LAVANDA (ÓLEO DE -); MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEO DE ALFAZEMA; ÓLEO DE AMÊNDOAS; ÓLEO DE AMLA PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE COCO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE "GAULTHÉRIA"; ÓLEO DE GAULTHERIA; ÓLEO DE JASMIM; ÓLEO DE MELALEUCA [ANTISSÉTICO]; ÓLEO DE PINHO; ÓLEO DE RÍCINO PARA USO COSMÉTICO; ÓLEO DE ROSA; ÓLEO DE ROSAS; ÓLEO EM BRUTO DE HORTELÂ-PIMENTA; ÓLEOS AROMÁTICOS; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; ÓLEOS COM AROMAS; ÓLEOS DE AROMATERAPIA [PARA USO COSMÉTICO]; ÓLEOS DESTILADOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; ÓLEOS E ESSÊNCIAS ETÉREAS; ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA A PERFUMARIA; ÓLEOS PARA OS CUIDADOS DA PELE [NÃO MEDICINAIS]; ÓLEOS PARA PERFUMES E FRAGRÂNCIAS; ÓLEOS PERFUMADOS QUE DIFUNDEM AROMAS QUANDO AQUECIDOS; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS; PREPARAÇÕES DE AROMATERAPIA; PREPARAÇÕES PARA LIMPEZA; ALMOFADAS CHEIAS COM SUBSTÂNCIAS PERFUMADAS; ALMOFADAS CHEIAS DE SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS; ALMOFADAS DE AROMATERAPIA CONSTITUÍDAS POR INVÓLUCROS DE TECIDO CONTENDO POTPOURRI; ALMOFADAS IMPREGNADAS COM SUBSTÂNCIAS AROMÁTICAS; ALMOFADAS IMPREGNADAS COM SUBSTÂNCIAS PERFUMADAS; ARTIGOS PERFUMADOS EM CERA FUNDIDA; CONES DE INCENSO; EXTRATOS DE FLORES; FLORES SECAS QUE EXALAM PERFUME; FRAGRÂNCIAS DE AMBIENTE; FRAGRÂNCIAS PARA PERFUMAR; INCENSO; MADEIRAS AROMÁTICAS; MADEIRAS PERFUMADAS; MECHAS DIFUSORAS DE FRAGRÂNCIAS PARA INTERIORES; PAUS DE INCENSO; PEDRAS EM CERÂMICA PERFUMADAS; PERFUMES PARA INTERIORES SOB A FORMA DE VAPORIZADORES; PINHAS PERFUMADAS; POT-POURRI; POT-POURRI AROMÁTICO; POTPOURRIS AROMÁTICOS; POT-POURRIS QUE EXALAM PERFUME; PREPARAÇÕES PARA LIMPAR E DESODORIZAR TAPETES; PREPARAÇÕES PARA PERFUMAR INTERIORES; PRODUTOS AROMÁTICOS PARA USO DOMÉSTICO; PRODUTOS PARA PERFUMAR A ROUPA; PRODUTOS PARA PERFUMAR INTERIORES; PRODUTOS PARA REMOVER ODORES DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PULVERIZADORES DE INCENSO; PULVERIZADORES DE PERFUME PARA AMBIENTES; RECARGAS DE FRAGRÂNCIA PARA DISTRIBUIDORES DE FRAGRÂNCIA ELÉTRICOS; RECARGAS DE FRAGRÂNCIA PARA DISTRIBUIDORES DE FRAGRÂNCIA NÃO ELÉTRICOS; SACHÊS DE FRAGRÂNCIA PARA ALMOFADAS DE OLHOS; SACHÊS DE POT-POURRI PARA INCORPORAR EM ALMOFADAS DE

AROMATERAPIA; SACHÊS PARA PERFUMAR A ROUPA; SAQUETAS COM FRAGRÂNCIAS; SAQUETAS DE INCENSO; SAQUETAS PARA PERFUMAR A ROUPA; SAQUETAS PERFUMADAS; SPRAYS AROMÁTICOS PARA INTERIORES; VAPORIZADORES PERFUMADOS PARA ROUPA; VARETAS DE INCENSO; ÓLEOS ESSENCIAIS USADOS COMO PERFUMES PARA LAVANDARIA; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE ÓLEOS; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS NATURAIS; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; ÓLEO DE MASSAGEM; LOÇÕES PARA O CORPO PERFUMADAS [PREPARAÇÕES DE TOILETE]; LOÇÕES E ÓLEOS DE MASSAGEM; LENÇOS IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS; GORDURAS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO COSMÉTICO; PRDUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA FACILITAR O EMAGRECIMENTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS E DE HIGIENE PESSOAL, NÃO MEDICINAIS; VELAS DE MASSAGEM PARA FUNDS COSMÉTICOS; VELAS DE MASSAGEM PARA USO COSMÉTICO; VAPORIZADORES DE ÁGUA MINERAL PARA FINS COSMÉTICOS; AEROSSÓIS DESODORIZANTES PARA SENHORA; ANTITRANSPIRANTES; DESODORIZANTES; DESODORIZANTES PARA OS PÉS; DESODORIZANTES PARA PESSOAS OU ANIMAIS [PRODUTOS DE PERFUMARIA]; SABÕES DESODORIZANTES; DESODORIZANTES SOB A FORMA DE STICKS PARA USO PESSOAL; DESODORIZANTES ROLL-ON [ARTIGOS DE TOILETE]; DESODORIZANTES [PERFUMARIA]; CREMES DE DUCHE; CHAMPÔS PARA O CORPO; ESFOLIANTES PARA AS MÃOS; GÉIS PARA USO COSMÉTICO; GÉIS DE BANHO E DE DUCHE, NÃO PARA USO MÉDICO; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA FINS DE HIGIENE ÍNTIMA PESSOAL, NÃO MEDICADOS; PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM VAGINAL PARA USO HIGIÊNICO OU DESODORIZANTE PESSOAL; PRODUTOS DE SABÃO; SABÃO DE BELEZA; SABÕES FEITOS À MÃO; SABÕES LÍQUIDOS; SABÕES PARA USO PESSOAL; SABÕES PERFUMADOS; SABÕES PARA A PELE; SABÕES PARA AS MÃOS; SABÕES EM CREME; SABONETE LÍQUIDO; SABONETE LÍQUIDO PARA BANHOS DE PÉS; SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS E ROSTO; SABONETE LÍQUIDO PARA BANHO; SABONETES COSMÉTICOS; SABONETES LÍQUIDOS

(591)

(540)

(550)

## SER ESSENCIAL

(210) **621091**

MNA

(220) 2019.03.22

(300)

(730) **PT PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE HOTÉIS

(591)

(540)

## MEMÓRIA HOTEL

(550)

(591)

(540)

**NEW SENSE**

(550)

(210) **621092** MNA

(220) 2019.03.22

(300)

(730) **PT PBHS - PORTUGAL BEST HOLIDAY SERVICES, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES

(591)

(540)

**HOTEL DA MEMÓRIA**

(550)

(210) **621101** MNA

(220) 2019.03.24

(300)

(730) **PT TEMPO SUPERADO - LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; DEMOLIÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE CONSTRUÇÃO COM ESTRUTURAS DE AÇO; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM TERRENOS RURAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE OBRAS

(591)

(540)

**T.S. CONSTRUÇÕES**

(550)

(210) **621093** MNA

(220) 2019.03.22

(300)

(730) **PT PALÁCIO BATALHA HOTEL - UTILIDADES TURÍSTICAS, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS

(591)

(540)

**NH PORTO JARDIM**

(550)

(210) **621105** MNA

(220) 2019.03.25

(300)

(730) **PT LIMA & ROQUE, LDA.**

(511) 33 VINHO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; HIDROMEL; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; SANGRIA; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; COCKTAILS; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; VINHOS DE APERITIVO

(591)

(540)

**VARANGA**

(550)

(210) **621100** MNA

(220) 2019.03.23

(300)

(730) **PT SOLANGE CONDE CRAVO**

(511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA

(210) **621108** MNA  
 (220) 2019.03.25 (550)  
 (300)  
 (730) **PT ROMANA VINI - VINHOS E CULTURAS, LDA.**

(511) 33 VINHOS TRANQUILOS; VINHOS ESPUMANTES  
 (591)  
 (540)

## BERBERETA

(550)

(210) **621109** MNA  
 (220) 2019.03.25 (550)  
 (300)  
 (730) **PT LECIFARMA - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO, LDA.**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS

(591)  
 (540)

## KETO WORKS

(550)

(210) **621110** MNA  
 (220) 2019.03.25 (550)  
 (300)  
 (730) **PT LECIFARMA - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO, LDA.**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL

(591)  
 (540)

## KETO FAST

(550)

(210) **621111** MNA  
 (220) 2019.03.25 (550)  
 (300)  
 (730) **PT AJGC - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, UNIPESSOAL LDA**

(511) 33 VINHOS DE MESA; VINHO TINTO; VINHO DE UVAS; VINHO BRANCO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ

(591)  
 (540)

## INVEJA

(550)

(210) **621129** MNA  
 (220) 2019.03.25 (550)  
 (300)  
 (730) **PT RUI MIGUEL LOPES TRISTÃO**  
 (511) 30 PASTÉIS  
 (591)  
 (540)

## PASTÉIS DE MIRA DE AIRE

(550)

(210) **621130** MNA  
 (220) 2019.03.25 (550)  
 (300)  
 (730) **PT DANUBIO MATHIAS ABREU MARTINS**  
 (511) 33 ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE

[BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ANIS; ANISETTE; ARACA; ARAK; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CALVADOS [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA]; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; CURAÇAU; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; GEMADA ALCOÓLICA; GENEBRA [AGUARDENTE]; GIN; GRAPPA; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES À BASE DE WHISKY ESCOCÊS; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES JAPONÊSES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SAKÉ; SAQUÉ; SHOCHU [AGUARDENTES]; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ;

UÍSQE BOURBON; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; WHISKY ESCOCÊS; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; AGUARDENTE DE PÉRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS[LICORES]; BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; GELATINAS ALCOÓLICAS; HIDROMEL; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; VINHO; VINHOS; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; SANGRIA; VINHOS DE APERITIVO; AMONTILLADO; VERMUTE; VINHO DE XEREZ; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

## JUNGLE FIVE

(550)

(210) **621131**

MNA

(220) 2019.03.22

(300)

(730) PT MANUEL RAMALHO MATEUS BISPO

- (511) 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; QUEIJO; AZEITE  
30 BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BOLACHAS; BOLOS  
33 VINHO; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

## PATOLAS



(550)

(531) 3.7.6; 6.1.1

(210) **621169**

MNA

(220) 2019.03.26

(300)

(730) PT MANUEL FRANCISCO SIMAS RAINHA

(511) 33 VINHO TINTO; VINHO BRANCO

(591)

(540)

## TERRA DOS CORISCOS

(550)

(210) **621170**

MNA

(220) 2019.03.26

(300)

(730) PT MANUEL FRANCISCO SIMAS RAINHA

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO

(591)

(540)

## PORTAS DA CIDADE

(550)

(210) **621176**

MNA

(220) 2019.03.26

(300)

(730) PT JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA  
VIEIRA COELHO

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO

(591)  
(540)**AUGUSTOS CENTENARY  
APARTMENTS**

(550)

(210) **621439** MNA  
(220) 2019.03.29  
(300)  
(730) **PT MANUEL FRANCISCO SIMAS RAINHA**  
(511) 33 VINHO TINTO  
(591)  
(540)**BOA PINGA MANUEL RAINHA**

(550)

(210) **621181** MNA  
(220) 2019.03.26  
(300)(730) **PT ROGÉRIO MESTRE GUERREIRO**(511) 09 APARELHOS DE ENSINO E INSTRUÇÃO;  
APARELHOS DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA  
10 APARELHOS DE MASSAGEM, ELÉTRICOS OU NÃO  
ELÉTRICOS; APARELHOS PARA TERAPIA DE  
ACUPRESSÃO; MASSAJADORES CORPORAIS;  
APARELHOS DE MASSAGEM NÃO ELÉTRICOS;  
APARELHOS DE VIBROMASSAGEM; APARELHOS  
QUE PRODUZEM VIBRAÇÕES PARA MASSAGENS;  
INSTRUMENTOS DE MASSAGEM MANUAL  
42 CONCEÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE  
DIAGNÓSTICO  
44 ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE  
FUMAR; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO;  
CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM  
EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE  
SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE  
RELAXAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE  
INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS  
DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; ESTUDOS DE  
AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE  
SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO;  
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUAÇÃO  
DO TABACO; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE  
RISCOS DE SAÚDE; MASSAGENS COM PEDRAS  
QUENTES; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA;  
PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO  
DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM  
CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE  
ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO(591)  
(540)**MÉTODO GUERUS  
REGULAÇÃO****ELECTROESTÁTICA HUMANA**

(550)

(210) **621490** MNA  
(220) 2019.03.02  
(300)(730) **PT RENATO CORREA DE FARIA**(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO;  
CALÇAS DE DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO;  
CASACOS DE DESPORTO; COLETES PARA  
DESPORTO; FATOS (DESPORTO); FATOS  
ISOTÉRMICOS PARA DESPORTOS AQUÁTICOS;  
MEIAS PARA DESPORTO; MEIAS DE DESPORTO;  
MEIAS DE CANO ALTO PARA DESPORTO; POLOS E  
CALÇAS PARA DESPORTO; VESTUÁRIO DE  
DESPORTO  
28 ARTIGOS DE DESPORTO; BOLAS DE DESPORTO;  
CANELEIRAS [ARTIGOS DE DESPORTO]; LUVAS  
CONCEBIDAS ESPECIFICAMENTE PARA A PRÁTICA  
DE DESPORTOS; SACOS ADAPTADOS AO  
TRANSPORTE DE ARTIGOS DE DESPORTO; SACOS  
CONCEBIDOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO;  
SACOS ESPECIALMENTE CONCEBIDOS PARA  
EQUIPAMENTO DE DESPORTO(591)  
(540)

(550)

(531) 15.9.18 ; 27.5.1

(210) **621194** MNA  
(220) 2019.03.22  
(300)(730) **PT SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.**

(511) 33 VINHOS

(591)  
(540)**FLOR DA COUTADA**

(550)

(210) **621603** MNA  
(220) 2019.04.02  
(300)(730) **PT ROGÉRIO MESTRE GUERREIRO**(511) 44 ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE  
FUMAR; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO;  
CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A  
TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE  
SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS  
TERAPÊUTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE  
INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS  
DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO  
DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E  
NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE  
INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS  
E NUTRIÇÃO; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE

SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA CUIDADOS DE APOIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUAÇÃO DO TABACO; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMÍNIO DA FOTOTERAPIA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS; TERAPIA ANTITABACO; TERAPIA ANTITABÁGICA; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO

(591)

(540)

## MÉTODO GUERUS - TERAPIA DE REGULAÇÃO ELECTROESTÁTICA

(550)

(210) **621682**

MNA

(220) 2019.04.03

(300)

(730) PT **KIMBO SA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE LIVROS.

(591)

(540)



(550)

(531) 3.1.8

*reformulação do pedido de logótipo n.º 48435*



**Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas de Associação**

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular                           | País resid. | Classes (Nice) | Observações  |
|----------|----------------|----------------|---|-------------|----------------|--|
| 615136   | 2018.12.05     | 2019.04.04     | CONSELHO EMPRESARIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | PT          | 41             | pedido de registo indeferido nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.24º do cpi. |

## Concessões

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular                        | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|--|-------------|----------------|-------------|
| 602431   | 2019.04.05      | 2019.04.05       | CREATIVE HAND UNIPessoal LDA                         | PT          | 43             |             |
| 604833   | 2019.04.05      | 2019.04.05       | ISABEL RIBEIRO DE ALMEIDA                            | PT          | 43             |             |
| 614593   | 2019.04.05      | 2019.04.05       | ANNETTE SIMÕES                                       | PT          | 03             |             |
| 614699   | 2019.04.05      | 2019.04.05       | FBH LDA.   | PT          | 32 35 40 41 43 |             |
| 614749   | 2019.04.05      | 2019.04.05       | INSTITUTO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - INAI, LDA       | PT          | 42             |             |
| 614759   | 2019.04.04      | 2019.04.04       | JORGE MANUEL FAZENDA APOLO                           | PT          | 36             |             |
| 614769   | 2019.04.04      | 2019.04.04       | PROSA SERENA UNIPessoal LDA                          | PT          | 41             |             |
| 614821   | 2019.04.04      | 2019.04.04       | EDOTNEAR - NEARSHORE DEVELOPMENT TECHNOLOGIES, LDA.  | PT          | 35             |             |
| 614837   | 2019.04.04      | 2019.04.04       | ANTUNES COELHO, LDA.                                 | PT          | 09             |             |
| 614952   | 2019.04.05      | 2019.04.05       | DOMUS ELARIS, LDA                                    | PT          | 29             |             |
| 614977   | 2019.04.04      | 2019.04.04       | AGRIMOTA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL S.A.       | PT          | 33             |             |
| 615038   | 2019.04.05      | 2019.04.05       | FRANCISCO MANUEL XAVIER DE MATOS DA ENCARNAÇÃO GOMES | PT          | 16 18 20 22 39 |             |

**Vigências por sentença**

| Processo | Data do registo | Data da sentença | Nome do 1º requerente/titular      | País resid. | Classes (Nice) | Observações   |
|----------|-----------------|------------------|------------------------------------|-------------|----------------|---|
| 582233   | 2017.10.12      | 2018.12.20       | VICTOR J, F. MATOS, UNIPessoal LDA | PT          | 33             | sentença do 1.º juízo do tpi e acórdão do trl, proferidos no processo n.º 493/17.7yhlsb, que julgam o recurso improcedente e mantêm a concessão do registo. |
| 584394   | 2018.04.18      | 2019.01.22       | ASPEN PHARMACARE HOLDINGS LIMITED  | PT          | 05             | sentença do tpi - 2º juízo com o n.º de processo 178/18.7yhlsb julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo inpi                |

**Revalidações**

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular     | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|------------------|-----------------------------------|-------------|-------------|
| 327201   | 1998.05.15      | 2019.04.04       | MARIA INÊS DE PINHO SANTOS, LDA.  | PT          |             |
| 328265   | 1998.07.06      | 2019.04.05       | ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS | PT          |             |

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular  | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|--|-------------|-------------|
| 144029   | 1968.10.03      | 2019.04.03         | BRITISH AMERICAN TOBACCO (BRANDS) INC.   | US          |             |
| 144150   | 1968.10.03      | 2019.04.03         | FRESENIUS KABI PHARMA PORTUGAL LDA.  | PT          |             |
| 401562   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | ARSÉNIO JORGE AZEVEDO DA SILVA MARTA   | PT          |             |
| 401994   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | JOÃO MANUEL MARTINS RIBEIRO DUARTE   | PT          |             |
| 417575   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | SOCIEDAD ANÓNIMA DAMM  | PT          |             |
| 421166   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | LUÍS MANUEL MONTEIRO DOS REIS<br>RAMALHO   | PT          |             |
| 421673   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | PAULO ALEXANDRE CAIOLA DA SILVA  | PT          |             |
| 429254   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | PIALLO HANDELS - UND<br>VEREDELUNGSGESELLSCHAFT M.B.H.                               | AT          |             |
| 429370   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | BAKERY DONUTS IBERIA, S.A.   | ES          |             |
| 434337   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | ASSOCIAÇÃO FLORESTAL E TURÍSTICA<br>PEDRA DO CAVALO                                  | PT          |             |
| 435610   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | GALDERMA INTERNACIONAL - SUCURSAL EM<br>PORTUGAL                                     | PT          |             |
| 435634   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | JOVIMOTO - VEÍCULOS, MÁQUINAS E<br>EQUIPAMENTOS, S.A.                                | PT          |             |
| 435645   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | X FORCE - SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA.  | PT          |             |
| 435650   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | CRISTOVÃO ALEGRE MOREIRA   | PT          |             |
| 435670   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | TERROFIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE<br>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS<br>VITIVINÍCOLAS, LDA. | PT          |             |
| 435674   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | O GAIENSE - COMUNICAÇÃO E EVENTOS,<br>UNIPESSOAL, LDA.                               | PT          |             |
| 435697   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | CARLOS ALVES TEIXEIRA  | PT          |             |
| 435698   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | CARLOS ALVES TEIXEIRA  | PT          |             |
| 435711   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | ROGÉRIO REGUFE CIDRAIS DENTES  | PT          |             |
| 435722   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | J. CANÃO, LDA.   | PT          |             |
| 435731   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | ALBERTO DIAS ROCHA   | PT          |             |
| 435734   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | ADRIANO DA COSTA FERREIRA RIBEIRO  | PT          |             |
| 435738   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | ASSOCIAÇÃO PARA O CENTRO DE<br>INCUBAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA DO<br>MINHO             | PT          |             |
| 435742   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | BEAUTY BELLE, LDA.   | PT          |             |
| 435748   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | JOSÉ AUGUSTO MIRANDA CAPELA  | PT          |             |
| 435759   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | BRAINSTORM - CONSULTORIA DE<br>COMUNICAÇÃO, LDA.                                     | PT          |             |
| 435778   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | WORKMEDIA - COMUNICAÇÃO, S.A.  | PT          |             |
| 435779   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | PUBLIOTEL, LDA.  | PT          |             |
| 435785   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | OMEGA PHARMA PORTUGUESA, UNIPESSOAL<br>LDA.  | PT          |             |
| 435792   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | GFI PORTUGAL - TECNOLOGIAS DE<br>INFORMAÇÃO S.A.                                     | PT          |             |
| 435802   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | DOMINGOS SILVA GOMES, LDA.   | PT          |             |
| 435803   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | ANTÓNIO MANUEL DE SOUSA CORREIA  | PT          |             |
| 435818   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | NUNO MIGUEL MARQUES CRESPO PEREIRA   | PT          |             |
| 435827   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | MANUEL JOSÉ SEABRA DOS PRAZERES  | PT          |             |
| 435829   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | FÁTIMA ELIANA DOS REIS GONÇALVES   | PT          |             |
| 435830   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | ANA LEITE RIBEIRO BOUÇA CARVALHO   | PT          |             |
| 435833   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | C.E.U. - COOPERATIVA DE ENSINO<br>UNIVERSITÁRIO, C.R.L.                              | PT          |             |
| 435856   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | MARIA SILVINA DE AGUILAR DONAS-BOTTO<br>BEGONHA                                      | PT          |             |
| 435878   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | SERVISENIOR, LDA.  | PT          |             |
| 435893   | 2008.10.03      | 2019.04.03         | TIAGO DE MELO BOUÇA FILIPE MARTINS   | PT          |             |

**Desistências**

| Processo | Data do pedido | Data da desistência | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações         |
|----------|----------------|---------------------|-------------------------------|-------------|----------------|---------------------|
| 618567   | 2019.02.08     | 2019.04.05          | TALENTOS MIRABOLANTES LDA     | PT          | 41             | PEDIDO JÁ PUBLICADO |

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Concessões**

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|-------------------------------|-------------|----------------|-------------|
| 1399911  | 2017.12.30      | 2019.04.05       | ABDULKADER QANAA              | TR          | 25 35          |             |

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **48470** LOG

(220) 2019.03.18

(730) **PT BGD, DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LDA**

(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

(591)

(540)



(531) 1.1.17 ; 17.5.21

LOG

(210) **48495** LOG

(220) 2019.03.20

(730) **PT ZHU GE**

(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL RESTAURANTE TIPICO TRADICIONAL DE COMIDA CHINESA E JAPONESA.

(591) PRETO, VERMELHO

(540)



(531) 1.1.2 ; 27.5.8 ; 27.5.11

(210) **48472** LOG

(220) 2019.03.19

(730) **PT NUNO JOSÉ PEREIRA MACHADO DE SOUZA RÊGO**

(512) 82200 ACTIVIDADES DOS CENTROS DE CHAMADAS ACTIVIDADES DOS CENTROS DE CHAMADAS.

(591)

(540)



(531) 16.1.11

LOG

(210) **48496** LOG

(220) 2019.03.21

(730) **PT IDEAL HABITAT, LDA.**

(512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA 68311 (ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS POR CONTA DE OUTREM 68321 ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS 68322 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO 70220 ARRENDAMENTO DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS OU ALHEIOS. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ESTUDOS DE MERCADO)

(591) RGB 0,0,255; 0,0,128; 255,0,0; 128,0,0; 255,255,255 CMYK 88,77,0,0; 98,100,24,10; 0,95,94,0; 29,100,100,40; 0,0,0,0 HEXADECIMAL 0000FF; 000080; FF0000; 800000; FFFFFFFF PANTONE SOLID COATED PROCESS BLUE C; SOLID COATED REFLEX BLUE C; SOLID COATED WARM RED C; SOLID COATED 200C; ANPA 70-0 AD PRO

(540)



(531) 3.7.16 ; 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.3 ; 27.5.4 ; 27.5.8



(531) 27.5.1

(210) **48497** LOG

(220) 2019.03.21

(730) **PT DUARTE BETTENCOURT DE FREITAS**

(512) 71120 ACTIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS

ATIVIDADES DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS, INCLUINDO COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PROJETOS.

(591)

(540)



(531) 26.1.16 ; 26.1.24

(210) **48500** LOG

(220) 2019.03.22

(730) **PT BOAVISTA COMERCIAL - SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E SPONSORIZAÇÃO, S.A.**(512) 73110 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE  
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE: COMERCIALIZAÇÃO DE DIREITOS DE IMAGEM, SPONSORIZAÇÃO, MERCHANDISING-100%.

(591)

(540)

**ESTÁDIO DO BESSA SÉCULO  
XXI**

(210) **48498** LOG

(220) 2019.03.21

(730) **PT ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL NOVA ACRÓP. DE PORTUGAL**

(512) 85593 OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS, N.E. FORMAÇÃO NA ÁREA DE ANTROPOLOGIA.

(591)

(540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.9 ; 2.1.92 ; 3.7.17 ; 3.11.1 ; 26.1.3 ; 26.1.13 ; 26.1.14

(210) **48507** LOG

(220) 2019.03.21

(730) **PT DANIEL NEVES PALHAIS**(512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL  
EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, MARISQUEIRA, CERVEJARIA.

(591) PRETO E VERMELHO

(540)



(531) 7.1.1

(210) **48509** LOG

(220) 2019.03.21

(730) **PT PLANALTO D'OUTONO TURISMO RURAL, UNIPessoal, LDA.**(512) 55202 TURISMO NO ESPAÇO RURAL  
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO (55202); VENDA DE AZEITE (46332); VENDA DE PRODUTOS DE PASTELARIA DIVERSOS (10712).

(591)

(540)

(210) **48499** LOG

(220) 2019.03.21

(730) **PT ANA MARIA ALVES CASAS**(512) 21201 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS  
FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS.

(591)

(540)

**mccosmetics®**  
NY



*Planalto D' Outono*

(531) 2.1.16 ; 26.13.25

---

(210) **48510** **LOG**

(220) 2019.03.21

(730) **PT ETG-EMPRESA DE TRANSPORTES E  
GESTÃO, SA**

(512) 52292 AGENTES ADUANEIROS E SIMILARES DE  
APOIO AO TRANSPORTE  
SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM  
TRANSPORTE, SERVIÇOS DE TRANSITÁRIO (CAE  
52292); ARMAZENAGEM NÃO FRIGORÍFICA (CAE 52102);  
ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA (CAE 52101).

(591) AZUL: PANTONE 294C; CMYK 100/75/0/38; RGB 0/53/116

(540)



(531) 24.15.1 ; 29.1.4

**Reformulação**

| Processo | Data do pedido | Data da reformulação | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações   |
|----------|----------------|----------------------|-------------------------------|-------------|---|
| 48435    | 2019.03.13     | 2019.04.05           | KIMBO SA                      | PT          | REFORMULADO PELO PEDIDO DE MARCA NACIONAL N.º 621682. |

**Renovações**

N.ºs 15 362, 15 609, 15 766, 16 223, 16 271, 16 283, 16 674, 17 123, 17 130, 17 187, 17 991, 18 040, 18 069, 18 082, 48 633 e 48 634.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

| Processo | Data do registo | Data da caducidade | Nome do 1º requerente/titular                     | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|--------------------|---|-------------|-------------|
| 12818    | 2008.10.03      | 2019.04.03         | AFINSA PORTUGAL - SOCIEDADE FILATÉLICA, LIMITADA  | PT          |             |
| 12822    | 2008.10.03      | 2019.04.03         | ARMAZÉNS DE BEBIDAS BEJA, LDA.                    | PT          |             |
| 12826    | 2008.10.03      | 2019.04.03         | ELIANA PATRÍCIA CASIMIRO MEDEIRA                  | PT          |             |
| 12849    | 2008.10.03      | 2019.04.03         | GESTIMOTICA - GESTÃO INTEGRADA DE EDIFÍCIOS, LDA. | PT          |             |
| 12851    | 2008.10.03      | 2019.04.03         | UNIVERSIDADE DO PORTO                             | PT          |             |

### **Outros Atos**

**44906.** – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 23º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO A PÁG. 111 DO BPI DE 17.12.2018 DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

| Processo Antigo               | Nome do 1º requerente/titular                  | País resid. | Processo Novo  |
|-------------------------------|--|-------------|----------------|
| NOME DE ESTABELECIMENTO 11142 | MASSIMO ZANETTI BEVERAGE IBERIA, S.A.          | PT          | LOGÓTIPO 48634 |
| NOME DE ESTABELECIMENTO 27280 | VINALDA - COMPANHIA COMERCIAL DE BEBIDAS, S.A. | PT          | LOGÓTIPO 48633 |

**REGISTO NACIONAL DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM  
E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS****Reformulação**

| Processo | Data do pedido | Data da reformulação | Nome do 1º requerente/titular           | País resid. | Observações  |
|----------|----------------|----------------------|---|-------------|--|
| 585      | 2019.02.27     | 2019.04.05           | NUNO MIGUEL GONÇALVES TEIXEIRA DE SOUSA | PT          | REFORMULADO PELO PEDIDO DE MARCA NACIONAL N.º 620230 |



**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728  
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA  
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259  
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal  
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057  
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO  
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95  
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA  
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499  
- E-mail: info@aduarateassoc.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA  
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775  
- E-mail: jedc@jedc.pt  
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150  
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO  
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066  
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt  
- Web: www.patents.pt

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

**Gonçalo Paiva e Sousa**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt



**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt



**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686